



O Prefeito Municipal de DIAMANTE DO NORTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

Projeto de Lei nº 84/2025

Sumula: Autoriza crédito especial na importância de até 4.511.383,15 (quatro milhões quinhentos e onze mil trezentos e oitenta e três reais e quinze centavos)

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 4.511.383,15 (quatro milhões quinhentos e onze mil trezentos e oitenta e três reais e quinze centavos)

Suplementação

09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO
09.003.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO AGROPECUÁRIA
09.003.20.608.0003.1.097.	CONVÊNIO Nº 585/2025 - ESTRADAS DA INTEGRAÇÃO
737 - 4.4.90.51.00.00	2779 OBRAS E INSTALAÇÕES

4.511.383,15

Total Suplementação: 4.511.383,15

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso Excesso de Arrecadação, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita

Receita:2.4.2.2.99.01.12.00000000 Fonte: 2779

4.511.383,15

Total da Receita: 4.511.383,15

Artigo 3º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de DIAMANTE DO NORTE ,
Estado do Paraná, em 10/11/2025.

ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito



Projeto de Lei nº 84/2025

Sumula: Autoriza crédito especial na importância de até 4.511.383,15 (quatro milhões quinhentos e onze mil trezentos e oitenta e três reais e quinze centavos)

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Anexo, encaminhamos para apreciação e deliberação desta Egrégia Casa, Projeto de Lei, que autoriza o Município abrir no corrente exercício crédito adicional especial no valor de até R\$. 4.511.383,15 (quatro milhões, quinhentos e onze mil, trezentos e oitenta e três reais e quinze centavos) destinados a execução do convênio 585/2025 - Estradas da Integração, enviado anexo.

A abertura do crédito acarretará em aumento no orçamento aprovado por esta Casa de Leis, dada a utilização do recurso descrito no artigo segundo.

Na existência de dúvidas sobre este importante projeto de Lei colocamos à disposição a Secretaria da respectiva pasta.

Atenciosamente

ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito



TERMO DE CONVÊNIO Nº 585/2025

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, E O MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE, PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA ESTRADAS DA INTEGRAÇÃO – DECRETO Nº 6.515/2012.

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO/FUNDO DE EQUIPAMENTO AGROPECUÁRIO - FEAP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº **41.952.307/0001-70**, com sede na Rua dos Funcionários, 1559, Cabral, Curitiba, PR, CEP 80035-050, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pela Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, **CAMILA LUIZA CUNHA BERNARDO ARAGÃO**, em razão da Resolução SEAB nº 30, de 02 de abril de 2025, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 7.XXX.477-X e do CPF nº XXX.162.439-XX, residente e domiciliado(a) nesta capital, e o **MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE**, inscrito no CNPJ/MF nº 76.972.082/0001-06, com sede na R. José Vicente, 257, Centro, CEP 87.990-000, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **ELIEL DOS SANTOS CORREA**, inscrito no CPF/MF sob nº XXX.788.569-XX, doravante denominado **CONVENIENTE**, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 18.482.761-1, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, na Resolução nº 028/2011-TCE-PR, regulamentada pela Instrução Normativa nº 061/2011-TCE-PR, ou outras que venham a substituí-las, na Lei Complementar nº 101/2000 e no Decreto nº 6.515, de 21 de novembro de 2012, e a RESOLUÇÃO CONJUNTA nº 01 CC/SEFA/SEAB, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, nos termos da delegação governamental conferida pelo art. 1º, § 6º, do Decreto nº 4.189, de 2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste Convênio a união de esforços dos partícipes para o desenvolvimento de ações que integram o Programa Estradas da Integração, instituído pelo Decreto nº 6.515, de 21 de novembro de 2012 mediante a pavimentação de estradas rurais, contribuindo para a melhoria da trafegabilidade em benefício das populações rurais e urbanas.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os parâmetros, a descrição da localização exata do(s) trecho(s) encontra-se detalhada no Plano de Trabalho para cumprimento do objeto, que passa a fazer parte integrante deste Convenio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este Convênio, independente de transcrição, o Relatório Técnico de Vistoria (RTV), os Projetos Técnicos, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes e os documentos do Processo Administrativo nº **18.482.761-1**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

3. O presente Convênio terá vigência de **36 (Trinta e seis) meses** contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, para cumprimento do seu objeto e prestação de contas final.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando necessária a prorrogação de vigência do Convênio, a solicitação deverá ser apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu término, acompanhada da devida justificativa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPE

4.1. Fica a **CONCEDENTE** obrigada a:

4.1.1. Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Plano de Aplicação, observada a sua disponibilidade financeira;

4.1.2. Executar vistoria técnica inicial do local da obra, a ser implantada ou (adaptada) adequada, inclusive, produzindo material fotográfico;

4.1.3. Inserir as informações pertinentes a esse Convênio e a sua execução no SIT – Sistema Integrado de Transferência Voluntária do TCE – PR, conforme dispõe a



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 585/2025 – Protocolo nº 18.482.761-1
PARTÍCIPE: SEAB E O MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE



Instrução Normativa nº 61/2011-TCE-PR e a Resolução nº 28/2011-TCE-PR, com nova redação dada pela Resolução nº 46/2014, ou outra que venha substituí-las;

4.1.4. Dar publicidade ao Convênio no Diário Oficial do Estado e em seu sítio eletrônico oficial (da **SEAB**) no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;

4.1.5. Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas in loco, comunicando ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

4.1.6. Analisar a prestação de contas da **CONVENENTE** relativa aos valores repassados por conta deste Convênio, observados os arts. 714 e 715 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e prestar contas aos órgãos fiscalizadores de acordo com a legislação pertinente a matéria;

4.1.7. Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho, realizando vistorias sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;

4.1.8. Notificar o **CONVENENTE**, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar a Tomada de Contas Especial;

4.1.9. Comunicar ao **CONVENENTE** qualquer irregularidade no uso dos recursos ou outra pendência de ordem técnica, tomar medidas para suspender a liberação dos recursos e fixar prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos;

4.1.10. Apurar o dano, caso não sanada a irregularidade de que trata o item 4.1.8, mediante Tomada de Contas Especial, nos termos do disposto na Lei nº 20.656/2021;

4.1.11. Comunicar à Controladoria-Geral do Estado do Paraná qualquer irregularidade indicada no item 4.1.5 e à Procuradoria-Geral do Estado e ao Ministério Público competente quando detectados indícios de crime ou ato de improbidade administrativa;

4.1.12. Acompanhar e verificar a execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;

4.1.13. Divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 585/2025 – Protocolo nº 18.482.761-1
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE



4.1.14. Assumir ou transferir a obrigação da execução do objeto deste Convênio, no caso de paralisação ou de indícios de irregularidade, de modo a evitar sua descontinuidade;

4.1.15. Emitir Termo de Conclusão atestando o término deste Termo de Convênio, o qual está condicionado ao atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

4.2. Na realização do objeto deste instrumento, cumpre ao **CONVENENTE**:

4.2.1. Abrir e manter conta bancária específica e exclusiva em banco oficial para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio;

4.2.2. Aplicar os recursos financeiros recebidos da **CONCEDENTE** no objeto deste Convênio e em conformidade com o Plano de Trabalho;

4.2.3. Executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto deste Convênio, observando sempre critérios de qualidade e custo, bem como o contido no Plano de Trabalho;

4.2.4. Na forma dos arts. 709, 710 e 711 do Decreto nº 10.086/2022:

a) Aplicar os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês;

b) Computar as receitas financeiras auferidas na forma da alínea anterior a crédito do Convênio e aplicar, exclusivamente, no seu objeto, mediante termo aditivo e aprovação de plano de trabalho readequado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do Convênio; e

c) Devolver ao **CONCEDENTE**, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial;

4.2.5. Restituir os recursos, nos casos previstos no Decreto nº 10.086/2022, bem como de forma atualizada monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, quando:

a) Não for executado o objeto deste Convênio;

b) Não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final; e

c) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 585/2025 – Protocolo nº 18.482.761-1
PARTÍCIPE: SEAB E O MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE



4.2.6. Apresentar, quando da formalização do Convênio, a Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Débitos que ateste que está em dia com o pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao **CONCEDENTE/SEAB**, Certidão Negativa de Tributos Federais/INSS, Certidão Negativa de Regularidade do FGTS, Certidão Trabalhista e documentos pertinentes ao objeto, devendo mantê-las atualizadas durante toda execução do Convênio;

4.2.7. Observar e fazer observar, por seus contratados e subcontratados, se estão agindo com mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

4.2.8. Fazer constar das notas fiscais o número do Convênio seguido da sigla **SEAB/PR**;

4.2.9. Iniciar a execução do Convênio em até 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela, salvo motivo de força maior devidamente justificado ou se estabelecido de forma diversa nas etapas e execução do Plano de Trabalho;

4.2.10. Observar as obrigações previstas no Decreto nº 10.086/2022 e nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-PR;

4.2.11. Prestar contas por meio do Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR, onde deverá inserir e manter atualizadas todas as informações relativas a execução do objeto dentro do prazo estabelecido e exigidos pelo sistema;

4.2.12. Garantir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, do controle interno do Poder Executivo Estadual, bem como do Tribunal de Contas do Estado do Paraná aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências deste Convênio e aos locais de execução do objeto;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 585/2025 – Protocolo nº 18.482.761-1
PARTÍCIPE: SEAB E O MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE



- 4.2.13.** Movimentar os recursos do Convênio em conta específica;
- 4.2.14.** Observar que a ausência de prestação de contas, nos prazos estabelecidos, sujeitará, salvo os casos previstos em lei, a instauração de Tomada de Contas Especial, observados os arts. 233 e 234 do Regimento Interno do TCE/PR;
- 4.2.15.** Preservar todos os documentos originais relacionados com o Convênio, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Paraná por um prazo de 10 (dez) anos;
- 4.2.16.** Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- 4.2.17.** Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto deste Convênio;
- 4.2.18.** Atender à política do Programa Estradas da Integração, voltadas para a melhoria da trafegabilidade das estradas rurais;
- 4.2.19.** Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente;
- 4.2.20.** Submeter-se à auditoria da **CONCEDENTE**, apresentando toda documentação solicitada;
- 4.2.21.** Divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto deste Convênio, extinção ou rescisão do ajuste;
- 4.2.22.** Efetuar a prestação de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiros subsequentes;
- 4.2.23.** Apresentar o Projeto Básico da obra, as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTS do projeto, dos orçamentos, da execução e da fiscalização, esta última caso a obra seja realizada por terceiro;
- 4.2.24.** Responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela gestão dos bens e pelos danos causados durante a execução do objeto deste Convênio com os recursos disponibilizados à conta específica do ajuste;
- 4.2.25.** Observar rigorosamente os prazos e as metas ajustadas no Plano de Trabalho em conformidade à legislação aplicável e ao estabelecido neste ajuste, adotando as medidas necessárias à sua plena e correta execução;
- 4.2.26.** Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução e na gestão financeira deste ajuste, comunicando o fato ao **CONCEDENTE**;
- 4.2.27.** Executar a sinalização do trecho rural objeto do Convênio, conforme determinação legal;
- 4.2.28.** Disponibilizar para a execução das ações e atividades do projeto de pavimentação, a devida assistência técnica e operacional, além da infraestrutura necessária;
- 4.2.29.** Executar os serviços de melhorias ambientais, bem como providenciar o Licenciamento Ambiental de forma prévia à celebração deste Convênio;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 585/2025 – Protocolo nº 18.482.761-1
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE



4.2.30. Entregar, até o **10º (décimo) dia útil do mês subsequente**, ao gestor do **CONCEDENTE**, uma cópia da medição devidamente assinada pelo engenheiro fiscal indicado pelo **CONVENENTE**;

4.2.31. Se for o caso, providenciar as desapropriações, bem como os respectivos pagamentos.

4.2.32. Executar a obra em conformidade com as planilhas de serviços, a folha resumo para fechamento de orçamento e cronograma físico da obra aprovados quando da formalização do Convênio;

4.2.33. Designar para fiscalização do convênio servidor com prerrogativa profissional compatível ao objeto conveniado e, em havendo substituição, informar o **CONCEDENTE** desde logo;

4.2.34. Assegurar que a empresa contratada executora atenda às normas de segurança no trabalho individual e coletivo, conforme orientação da legislação pertinente;

4.2.35. Garantir que os serviços e engenharia executados em desacordo com os elementos técnicos deverão ser corrigidos pela contratada executora;

4.2.36. Após a homologação de licitação de obra e serviço de engenharia ou arquitetura que empregue recurso transferido por este convênio, apresentar ao **CONCEDENTE** declaração na qual ateste ter cumprido as normas relativas à elaboração do orçamento de referência e da formação dos preços das propostas e celebração de aditivos exigidas pelas disposições do Título III e Artigo 680, do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022;

4.2.37. Receber a obra mediante Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, na forma da lei, devidamente circunstanciados e assinados pelas partes, os quais deverão ser encaminhados à **CONCEDENTE**;

4.2.38. Comunicar ao Fiscal e ao Gestor do Convênio, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis, a pretensão pelo início efetivo das obras

4.2.39. Exigir da empresa contratada para executar o objeto deste convênio que efetue a inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO; e

4.2.40. Responsabilizar-se pela estrutura que permita acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, que totalizam o valor de **R\$ 4.511.383,15** (*quatro milhões, quinhentos e onze mil, trezentos e oitenta e três reais e quinze centavos*), serão empregados conforme o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

5.1.1. O valor que será repassado pelo **CONCEDENTE: R\$ 4.511.383,15** (*quatro milhões, quinhentos e onze mil, trezentos e oitenta e três reais e quinze*



centavos), tem a seguinte classificação orçamentária: **6560.20.608.22.8245 – Estradas da Integração**; natureza da despesa nº **4440.42.01 – Auxílio a Municípios**, fonte de recursos n.º **127 - Fundo de Equipamento Agropecuário – FEAP (Instituído pela Lei 823/1951 Vinculada Através da Lei 18.375/2014)**;

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Os recursos do **CONCEDENTE**, que serão destinados à execução do objeto deste Convênio, serão transferidos para a conta bancária específica vinculada a este convênio, de titularidade do **CONVENIENTE**, a qual deverá ser aberta em instituição financeira oficial;

6.2. O valor do Convênio só poderá ser aumentado se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo da apresentação e aprovação prévia pelo **CONCEDENTE** de projeto adicional detalhado, da comprovação da fiel execução das etapas anteriores e da devida prestação de contas, sendo formalizado mediante termo aditivo;

6.3. A liberação de recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do ato de transferência voluntária;

6.4. Os recursos financeiros repassados em razão do Convênio não perdem a natureza de dinheiro público, ficando a sua utilização vinculada aos termos previstos no ajuste e devendo o **CONVENIENTE**, obrigatoriamente, prestar contas ao Estado do Paraná e ao Tribunal de Contas do Estado;

6.5. Toda a movimentação de recursos, no âmbito do Convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

6.6. O **CONVENIENTE** deverá realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS E SUAS VEDAÇÕES

7.1. É vedado(a):

7.1.1. A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 585/2025 – Protocolo nº 18.482.761-1
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE



- 7.1.2.** A realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- 7.1.3.** A cessão, o transpasse ou transferência a terceiros da execução do objeto do Convênio;
- 7.1.4.** O pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei;
- 7.1.5.** O pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do Convênio;
- 7.1.6.** A aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- 7.1.7.** A realização de despesas em data anterior, ou posterior, à sua vigência
- 7.1.8.** Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento pactuado, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência, a respectiva causa tenha sido justificada e os recursos financeiros para pagamento constem no plano de aplicação ou instrumento equivalente;
- 7.1.9.** A atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos
- 7.1.10.** A realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do Convênio e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- 7.1.11.** A transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- 7.1.12.** A transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores:
- a)** Membros do Poder Executivo do Concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
 - b)** Servidor público vinculado ao Poder Executivo do Concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 585/2025 – Protocolo nº 18.482.761-1
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE



7.1.13. Estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos estaduais para consecução do objeto do Convênio; e

7.1.14. A celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste, exceto ações complementares.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo indícios de irregularidades na execução do Convênio, poderá haver a suspensão do repasse de recursos financeiros, mediante justificativa idônea, até que as irregularidades sejam efetivamente apuradas por meio de procedimento administrativo que confira ampla defesa ao conveniente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

8.1. O **CONVENIENTE** deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas na Lei Geral de Licitações e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.

8.2. A celebração de contrato entre o **CONVENIENTE** e terceiros não acarretará, sob qualquer hipótese, responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do **CONCEDENTE**, vínculo funcional ou empregatício e, tampouco, transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

9.1. A fiscalização e a gestão do convênio não se confunde com a atividade de fiscalização e gestão do contrato firmado pelo partícipe para execução do objeto do convênio.

9.1.1. Os levantamentos decorrentes do acompanhamento, monitoramento e fiscalização na execução das obras nos trechos das estradas rurais, serão registrados em relatórios de acompanhamento e inspeção, os quais serão considerados nas análises e conclusões dos pareceres técnicos e de gestão relacionados à realização do objeto, conforme acordado no Plano de Trabalho.

9.2. Fica designado(a) o(a) servidor(a) **Luiz Fernando Pricinotto**, portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº X.422.715-X e do CPF nº XXX.419.639-XX, como fiscal do Convênio, observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 585/2025 – Protocolo nº 18.482.761-1
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE



14.133/2021, para acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio e dos recursos repassados, por meio de visitas in loco, material fotográficos e documentos previstos no art. 21 da Resolução nº 28/TCE/PR.

9.3. Fica indicado(a) como gestor(a) do Convênio **José Jorge De Oliveira Neto**, portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº X.854.209-X e do CPF nº XXX.579.229-XX.

9.4. Compete ao fiscal do Convênio, nos termos do art. 701 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, além de outras atribuições previstas na legislação e neste instrumento:

9.4.1. Ensejar as ações para que a execução física e financeira do ajuste ocorra conforme previsto no plano de trabalho;

9.4.2. Acompanhar a execução do Convênio, responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;

9.4.3. Verificar a adequação da aquisição de bens e a execução dos serviços, observando o estabelecido no ajuste e a compatibilidade da qualidade e quantidade apresentada pela ENTIDADE com o efetivamente entregue ou executado;

9.4.4. Prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do Convênio;

9.4.5. Analisar e aprovar, de forma fundamentada e justificada em relatórios técnicos, as eventuais adequações do plano de trabalho e no caso de obras e serviços de engenharia, nos projetos básicos, quando houver modificação dos projetos de engenharia e das especificações dos serviços;

9.4.6. Emitir termo de conclusão atestando o término do ajuste;

9.4.7. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; e

9.4.8. Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

9.4.9. Na hipótese de contratação de terceiros para assistir e subsidiar com informações pertinentes à atribuição do fiscal do convênio, nos termos do art. 702, do Decreto nº 10.086/2022, ao contratado é vedado o exercício de atribuições privativas do fiscal do convênio, e ainda:



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 585/2025 – Protocolo nº 18.482.761-1
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE



a) O contratado assumirá a responsabilidade civil objetiva pela veracidade e precisão das informações que fornecer, devendo, para tanto, firmar termo de compromisso de confidencialidade;

b) A contratação não exime o fiscal do convênio de sua responsabilidade, que se limita às informações prestadas pelo terceiro.

9.5. Compete ao gestor do Convênio, nos termos do art. 700 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, além de outras atribuições previstas na legislação e neste instrumento:

9.5.1. Zelar para que a documentação do ajuste esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até a aprovação da prestação de contas;

9.5.2. Atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do ajuste;

9.5.3. Controlar os saldos de empenhos do Convênio;

9.5.4. Verificar o cumprimento dos prazos de prestação de contas do Convênio, efetuar as devidas análises e encaminhar os respectivos documentos ao ordenador de despesa, para deliberação;

9.5.5. Inserir os dados do Convênio, quando couber e não houver setor responsável por estas atribuições, no Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou, no caso de Convênio com recursos federais, nos Sistema do Tribunal de Contas da União; e

9.5.6. Zelar pelo cumprimento integral do ajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os parâmetros objetivos de referência para avaliação do cumprimento do objeto conveniado observará o estabelecido no plano de trabalho, que integra este convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10. Este Termo de Convênio poderá ser alterado mediante termo aditivo, devendo o seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alteração do Convênio dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, da comprovação da execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas e da compatibilidade com o objeto do ajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A readequação do Plano de Trabalho deverá ser previamente apreciada pelo setor técnico estadual e submetida à aprovação da autoridade competente.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

11. As prestações de contas parciais do **CONVENIENTE** ao **CONCEDENTE** dos recursos repassados de forma parcelada deverão ser apresentadas quando da conclusão de cada etapa em até 30 (trinta) dias, observado o item 11.2.

11.1. Além dos documentos apresentados para liberação dos recursos deverá apresentar:

11.1.1. relatório de execução do objeto;

11.1.2. notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do Município e número do convênio;

11.1.3. comprovação de que prestou contas parciais ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências;

11.1.4. relação das obras realizadas, em conformidade com as etapas ou fases de execução previstas no Plano de Trabalho.

11.2. A não prestação de contas parcial comprovando a regular aplicação da parcela anteriormente recebida impede o repasse da parcela financeira subsequente.

11.3. A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos de aplicações, deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

11.3.1. relatório de cumprimento do objeto;

11.3.2. notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do Município e número do convênio;

11.3.3. comprovação de que prestou contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências;

11.3.4. relatório de conclusão das obras, em conformidade com o Plano de Trabalho;

11.3.5. comprovante da devolução do saldo de recursos, quando houver.

11.4. Quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos neste instrumento, o **CONVENIENTE** terá o prazo máximo de 30 (trinta)



dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

11.5. Se, ao término dos prazos estabelecidos, o **CONVENIENTE** não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e/ou à Administração Pública, bem como não devolver os recursos, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial e deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para a reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.6. Caberá ao gestor do Convênio, por parte do **CONCEDENTE**, emitir parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas à Administração Pública.

11.7. A **CONCEDENTE** terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

12.1. A prestação de contas tratada na Cláusula Décima Primeira não dispensa o dever do **CONVENIENTE** de prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE-PR

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

13.1. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

13.2. O **CONCEDENTE** deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do evento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho.

13.3. O Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, sendo que no caso de algum dos partícipes já tenha se comprometido financeiramente com a sua meta convenial, eventual não cumprimento do avençado pela outra parte que prejudique a funcionalidade do objeto pretendido permitirá que seja ajustada uma forma de compensação dos possíveis prejuízos entre os partícipes.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 585/2025 – Protocolo nº 18.482.761-1
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE



13.4. O presente Convênio será rescindido em caso de:

- a) Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) Aplicação de recursos fora das hipóteses ajustadas;
- d) Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial; e
- e) Dano ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14. A eficácia deste Convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da SEAB, a qual deverá ser providenciada por esta, na forma do art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONCEDENTE** e a **CONVENENTE** deverão disponibilizar, por meio da internet, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, as datas, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir “link” em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de Convênio;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONCEDENTE** e a **CONVENENTE** deverão divulgar, em sítio eletrônico oficial, as informações referentes aos materiais ou valores equivalentes devolvidos, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15. Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 585/2025 – Protocolo nº 18.482.761-1
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE



Por estarem de acordo e por se tratar de processo digital, as partes firmam o presente termo, de forma eletrônica, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 26 de setembro de 2025.

ASSINATURA DIGITAL

Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão,
Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do
Abastecimento.

ASSINATURA DIGITAL

Eliei dos Santos Correa
Prefeito(a) de Diamante do Norte.

Testemunhas:

ASSINATURA DIGITAL

Carlos Eduardo de Souza Lobo
CPF: XXX.901.369-XX

ASSINATURA DIGITAL

Giovanna da Silva Francisco
CPF: XXX.441.939-XX

Documento: **Termo5852025DiamantedoNorte18.482.7611Pavimentacao.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Eliei dos Santos Correa** em 26/09/2025 10:43, **Camila Luiza Cunha Bernardo Aragao** em 26/09/2025 10:59.

Assinatura Avançada realizada por: **Carlos Eduardo de Souza Lobo (XXX.901.369-XX)** em 26/09/2025 11:46 Local: SEAB/NUCONV, **Giovanna da Silva Francisco (XXX.441.939-XX)** em 26/09/2025 12:02 Local: SEAB/DG.

Inserido ao protocolo **18.482.761-1** por: **Marcos Paulo Vedana** em: 26/09/2025 09:23.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
7156f4a78573278a1b15c588150171ec.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento- SEAB
Departamento de Economia Rural- DERAL
Protocolos: 22.844.726-9; Edital: 9/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 9/2025

Verificados os atos praticados pelos membros da Comissão Especial de Credenciamento, designada pela Resolução nº 43/2025-Seab, e em conformidade com o Edital de Credenciamento nº 9/2025, além do registrado na Quarta Ata da Sessão de Abertura de Envelopes, realizada em 15 de setembro de 2025, que instrui o processo de número 22.844.726-9, **homologo** a pré-qualificação das empresas: **Agricase Equipamentos Agrícolas Ltda., Magparaná Ltda. e M. A. Máquinas Agrícolas Ltda.**

Esta homologação confere à empresa a denominação de Empresa Credenciada para, em caráter privado, comercializarem tratores, pulverizadores e colhedoras agrícolas, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital nº 9/2025 e os preços na Resolução nº 44/2025, com os agricultores familiares com propriedades/domicílio no âmbito do Estado do Paraná, passíveis de serem beneficiados com a subvenção econômica, na modalidade de equivalência em produto.

Curitiba, 26 de setembro de 2025.

Assinatura eletrônica

Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão,
Diretora-Geral.
(designada pela Resolução nº 30/2025)

130570/2025

EXTRATOS DE TERMOS DE ADITIVOS

OBJETO: Aquisição de equipamentos rodoviários – Programa Estradas da Integração.

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 179/2025.

CONVENENTE: Rancho Alegre

PROTOCOLO: 24.614.626-8

ASSINATURAS: Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão – Diretora-Geral SEAB; Flavio Henrique Pereira – Prefeito.

DATA DA ASSINATURA: 19/09/2025.

ADITAMENTO: Autoriza-se a alteração do Plano de Trabalho do Convênio nº 179/2025: “Fica autorizada a alteração do Plano de Trabalho quanto às novas especificações(...)”.

OBJETO: Aquisição de equipamentos rodoviários – Programa Estradas da Integração.

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 365/2025.

CONVENENTE: Mandaguari

PROTOCOLO: 24.618.406-2

ASSINATURAS: Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão – Diretora-Geral SEAB; Ivoneia de Andrade Aparecido Furtado – Prefeita.

DATA DA ASSINATURA: 25/09/2025.

ADITAMENTO: Autoriza-se a alteração do Plano de Trabalho do Convênio nº 365/2025: “Fica autorizada a alteração do Plano de Trabalho quanto às novas especificações(...)”.

OBJETO: Aquisição de equipamentos rodoviários – Programa Estradas da Integração.

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 336/2025.

CONVENENTE: Marialva

PROTOCOLO: 24.704.461-2

ASSINATURAS: Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão – Diretora-Geral SEAB; Flavia Cheroni da Silva Brita – Prefeita.

DATA DA ASSINATURA: 25/09/2025.

ADITAMENTO: Autoriza-se a alteração do Plano de Trabalho do Convênio nº 336/2025: “Fica autorizada a alteração do Plano de Trabalho quanto às novas especificações(...)”.

130694/2025

EXTRATO DE TERMOS DE CONVÊNIOS

OBJETO: Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas – Programa Estradas da Integração.

INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio nº 581/2025.

CONVENENTE: Lapa

PROTOCOLO: 23.790.032.4

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022 e Decreto nº 6.515/2012.

ASSINATURAS: Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão – Diretora-Geral SEAB; Diego Timbirussu Ribas – Prefeito.

DATA DA ASSINATURA: 25/09/2025

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses.

VALOR: CONCEDENTE: R\$ 3.700.000,00; CONVENENTE: R\$ 456.000,00.

OBJETO: Aquisição de 1 (um) veículo utilitário – PPMC III

INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio nº 583/2025.

CONVENENTE: Jesuítas

PROTOCOLO: 20.952.142-3

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022 e Decreto nº 2.641/2023.

ASSINATURAS: Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão – Diretora-Geral SEAB; Edicarlos Grizotto de Oliveira – Prefeito.

DATA DA ASSINATURA: 25/09/2025.

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses.

VALOR: CONCEDENTE: R\$ 100.000,00; CONVENENTE R\$ 95.890,00.

OBJETO: Pavimentação de Estradas Rurais – Programa Estradas da Integração

INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio nº 585/2025.

CONVENENTE: Diamante do Norte

PROTOCOLO: 18.482.761-1

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022 e Decreto nº 6.515/2012.

ASSINATURAS: Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão – Diretora-Geral SEAB; Eliel dos Santos Correa – Prefeito.

DATA DA ASSINATURA: 26/09/2025

VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses.

VALOR: CONCEDENTE: R\$ 4.511.383,15.

OBJETO: Pavimentação de Estradas Rurais – Programa Estradas da Integração.

INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio nº 582/2025.

CONVENENTE: Bituruna

PROTOCOLO: 20.521.242-6

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022 e Decreto nº 6.515/2012.

ASSINATURAS: Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão – Diretora-Geral SEAB; Rodrigo Rossoni – Prefeito.

DATA DA ASSINATURA: 25/09/2025.

VIGÊNCIA: 30 (trinta) meses.

VALOR: CONCEDENTE: R\$ 1.128.831,19; CONVENENTE: R\$ 125.425,69.

130722/2025

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO- SEAB
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL- DERAL
PROTOCOLOS: 22.844.726-9 e EDITAL: 9/2025

Programa: Trator, Implementos e Equipamentos Solidários - PTS
Objeto: As Empresas CLEIA E K THUROW LTDA. e COMERCIAL AGRÍCOLA DE PARANAVAÍ LTDA. estão credenciadas para, em caráter privado, comercializar Tratores, Pulverizadores e Colhedoras Agrícolas, aos Produtores com propriedade agropecuária no Estado do Paraná. A Comissão de Credenciamento, Resolução nº 43/2025. Curitiba, 26 de setembro de 2025.

130380/2025

Secretaria das Cidades

EXTRATO 2025/192

SECID em 26/09/2025

AUTORIZAÇÃO: Lei 19361/2017, Decreto 3536/2019 e Decreto/10.086/2022. **ESPÉCIE:** Convênio do ano de 2025. **PARTÍCIPES:** SECID/PARANACIDADE e o Município indicado. **OBJETO:** *Infraestrutura urbana; **Aquisição de equipamentos; ***Terreno; ****Plano Diretor; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** F670215451148088, fonte de Recursos do Tesouro do Estado.

NR	MUNICÍPIO	ASSINATURA	VALOR TOTAL	VALOR SECID	VALOR PM	VIGÊNCIA (nº de meses)
962	Astorga**	25/09/2025	284.000,00	250.000,00	34.000,00	12
996	Verê**	25/09/2025	421.080,00	400.000,00	21.080,00	12
999	Verê**	25/09/2025	106.000,00	100.700,00	5.300,00	12
997	Verê**	25/09/2025	1.200.000,00	1.095.000,00	105.000,00	12

130337/2025

MEMORIAL DESCRITIVO

PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADA RURAL EM BLOCO DE CONCRETO SEXTAVADO



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE- PR
JUNHO/ 2025

Sumário

Sumário	2
1	CARACTERISTICAS.....5
2	DESCRIÇÃO E OBJETIVOS5
3	COORDENADA GEOGRÁFICA6
	3.1 ESTRADA VILA DOS PESCADORES – EXTENSÃO 2.66KM (2.660m) 6
	3.2 ESTRADA VILA DOS PESCADORES – EXTENSÃO 0.6KM (660m) 6
4	MAPA DE LOCALIZAÇÃO E INTERVENÇÃO7
5	SERVIÇOS PRELIMINARES7
	5.1 Instalações provisórias7
	5.2 Placa da obra8
	5.3 Máquinas e ferramentas8
	5.4 Limpeza permanente da obra8
	5.5 Segurança e higiene da obra e dos colaboradores8
	5.6 Condições gerais8
6	TERRAPLENAGEM9
	6.1 Especificações9
	6.2 Materiais9
	6.3 Equipamentos9
	6.4 Serviço de desmatamento e limpeza10
	6.5 Corte10
	6.5.1 Material de 1ª categoria.....10
	6.5.2 Material de 2ª categoria.....10
	6.5.3 Material de 3ª categoria.....11
	6.5.4 Referências.....11
	6.6 Aterro11

	6.6.1 O aterro deverá ser realizado com Material de 1ª categoria	
	11	
7	EXECUÇÃO DE CAIXAS DE CONTENÇÃO.....	11
8	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUBLEITO	12
9	BASE DE SOLO CIMENTO	12
	9.1 Especificações:	12
	9.2 Materiais:	12
	9.3 Equipamentos:	13
	9.4 Mistura na Pista:	13
	9.4.1 Preparo da Faixa:	13
	9.4.2 Pulverização e homogeneização do solo:	13
	9.4.3 Distribuição do Cimento:	13
	9.4.4 Umedecimento:	14
	9.4.5 Compactação, proteção e cura:	14
	9.4.6 Controle:	15
10	IMPRIMAÇÃO COM RR-1C	15
11	MEIO FIO.....	16
	11.1 DEFINIÇÃO	16
	11.2 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS - MATERIAL	16
	11.2.1 Concreto	16
	11.2.2 Argamassa.....	16
	11.2.3 Fôrmas.....	17
	11.2.4 Equipamento	17
	11.2.5 Execução	17
	11.2.6 Meios-fios de concreto, moldados “in loco” – processo convencional	17
	11.2.7 Meios-fios de concreto pré-moldados	18
	11.2.8 Meios-fios moldados “in loco”, com fôrmas deslizantes .	18
12	PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO SEXTAVADO.....	18
	12.1 COLCHÃO	18
	12.2 ESPECIFICAÇÕES	19
	12.3 COLOCAÇÃO DAS PEÇAS DE REVESTIMENTO	19

	12.4	DISTRIBUIÇÃO DAS PEÇAS	19
	12.5	COLOCAÇÃO DAS LINHAS DE REFERÊNCIA	20
	12.6	ASSENTAMENTO DAS PEÇAS EM TRECHOS RETOS	20
13		PLANTIO DE GRAMA.....	21
	13.1	Plantio de grama.....	21
14		ESPECIFICAÇÕES GERAIS	22
	14.1	Especificações de serviços	22
	14.2	Segurança.....	22
	14.3	Horário de trabalho.....	23
	14.4	Limpeza da obra	23
	14.5	Especificações de materiais para serviços rodoviários	23
	14.6	Especificações de materiais para serviços rodoviários	23
	14.7	CONTROLE AMBIENTAL.....	23
15		DECLARAÇÕES FINAIS	24

1 CARACTERÍSTICAS

Os serviços não aprovados ou que se apresentarem defeituosos em sua execução, serão demolidos e reconstruídos por conta exclusiva do construtor.

Os materiais que não satisfizerem às especificações ou forem julgados inadequados, serão removidos do canteiro de serviço dentro de quarenta e oito horas a contar da determinação do Engenheiro Fiscal.

A localização dos equipamentos de obra não deve causar problemas às demais atividades instaladas no local e nas proximidades.

A contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução antes do início das obras.

Deverão obedecidas todas as recomendações, com relação a Segurança e Medicina do Trabalho, contidas nas Normas Regulamentadoras (NR), ficará a cargo da empresa executora tal responsabilidade, bem como a fiscalização e distribuição de EPI's (Equipamento de Proteção Individual). Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas, não poderão, jamais, constituir pretexto para a Contratada pretender cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários.

Considerar-se-á, inapelavelmente, a Contratada como altamente especializada nas obras e serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nas especificações, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todos os materiais, peças, etc. Possíveis ocorrências de defeitos ocasionados pela empresa executora em calçadas, meios-fios, muros, cercas, asfalto entre outros, deverão ser consertados pela mesma.

Quando não houver descrição do tipo de serviço a ser executado, o material ou equipamento a ser utilizado, ou divergência entre o projeto, memorial e orçamento, seguir orientação da FISCALIZAÇÃO.

2 DESCRIÇÃO E OBJETIVOS

O presente projeto tem por finalidade principal proporcionar uma visão objetiva para a execução da pavimentação dos trechos das estradas rurais em consonância com as diretrizes de **PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS COM BLOCO DE CONCRETO SEXTAVADO** no município de Diamante do Norte-PR.

3 COORDENADA GEOGRÁFICA

3.1 ESTRADA VILA DOS PESCADORES – EXTENSÃO 2.66KM (2.660m)

Coordenadas início do trecho de intervenção (UTM)

LATITUDE: 7498256.7036 m S

LONGITUDE: 303453.8772 m E

ZONA: 22K

Coordenadas final do trecho de intervenção (UTM)

LATITUDE: 7498274.6474 m S

LONGITUDE: 306113.7742 m E

ZONA: 22K

3.2 ESTRADA VILA DOS PESCADORES – EXTENSÃO 0.6KM (660m)

Coordenadas início do trecho de intervenção (UTM)

LATITUDE: 7501907.7197m S

LONGITUDE: 303620.5792 m E

ZONA: 22K

Coordenadas final do trecho de intervenção (UTM)

LATITUDE: 7502507.579 m S

LONGITUDE: 303734.0951m E

ZONA: 22K

4 MAPA DE LOCALIZAÇÃO E INTERVENÇÃO



Imagem de localização dos Trechos de Intervenção.

5 SERVIÇOS PRELIMINARES

5.1 Instalações provisórias

Ficarão a cargo da empresa executora todas as providências correspondentes às instalações provisórias da obra, compreendendo o aparelhamento, maquinários e ferramentas necessárias à execução dos serviços contratados.

Deverá afixar em local visível a placa da obra, de acordo com as exigências do órgão conveniado.

5.2 Placa da obra

Deverá ser fixada em local de boa visualização contendo os dados da obra, conforme padrão em chapa de aço galvanizada n.22 (3,00x1,50m), adesivada, fixada com estrutura de madeira.

5.3 Máquinas e ferramentas

A empresa executora deverá fornecer todos os equipamentos e ferramentas adequadas de modo a garantir o bom desempenho da obra.

5.4 Limpeza permanente da obra

A executora deverá limpar o terreno destinado à construção, removendo quaisquer detritos nele existente. A obra será mantida permanentemente limpa.

5.5 Segurança e higiene da obra e dos colaboradores

A obra deverá ser suprida de todos os materiais e equipamentos de segurança pessoal e coletivo necessários para garantir a higiene e segurança da obra e dos operários, veículos e transeuntes. A empresa executora deverá sinalizar as vias de trânsito onde for necessário enquanto durar a obra.

5.6 Condições gerais

A responsabilidade civil e ético-profissional pela qualidade, solidez e segurança da obra ou do serviço é da executante.

Durante a execução dos serviços devem ser preservadas as condições ambientais exigindo-se que todo o material excedente da escavação, ou da própria execução dos dispositivos, deve ser removido das proximidades dos serviços, cuidando-se que este material não seja conduzido para os cursos d'água, entre outras medidas.

A mão-de-obra deverá ser realizada por operários especializados bem como os equipamentos deverão ser apropriados aos serviços de pavimentação. Ficando a critério de a fiscalização embargar qualquer unidade construtiva que não obedeça às condições impostas, bem como, intervir a qualquer momento

na execução dos serviços que julgue estarem sendo executados de maneira inconveniente com o projeto e com as normas de segurança.

Não é permitida a execução dos serviços objeto desta especificação:

Sem a implantação prévia da sinalização da obra.

Sem a marcação topográfica do local, representada por estacas de referência, a cada 20 metros, da linha de locação do dispositivo e indicações de cotas vermelhas de escavação, respeitadas as declividades longitudinais e transversais indicadas em projeto.

6 TERRAPLENAGEM

6.1 Especificações

Terraplenagem é a operação destinada a conformar o terreno existente aos gabaritos definidos no projeto.

Estas especificações se aplicam as operações que tem de pôr fim a limpeza do material vegetal, escavação ou reposição de solo, dependendo do greide da pista projetada e ainda a compactação do material até atingir o grau desejado.

A terraplenagem compreende as operações de corte, escarificação, remoção, aterro e compactação. Nos trechos em que as vias estiverem no greide do projeto, ou se for necessário executar cortes para atingi-lo, deve-se recompactar a plataforma.

O teor de umidade ótima será de 2% e a densidade não inferior a 95% do proctor normal.

6.2 Materiais

Os materiais empregados na terraplenagem analisados e aprovados quanto a qualidade do mesmo, serão os do próprio leito, e no caso da importação ou adição de material, este deverá ter I.S.C, igual ou superior a 6 (seis).

Os materiais empregados obedecerão ainda às especificações do DNER, quanto a sua classificação em 1a., 2a., ou 3a. categoria.

6.3 Equipamentos

São indicados os seguintes tipos de equipamentos:

- Motoniveladora;
- Pá Carregadeira
- Caminhões Basculante
- Rolo Pé de Carneiro
- Rolo de Pneus

- Trator Agrícola

A utilização do equipamento deverá ser racional, possibilitando a execução dos serviços sob as condições específicas e produtividades requeridas.

6.4 Serviço de desmatamento e limpeza

Toda a vegetação e camada orgânica incluindo árvores de pequeno porte (tronco com até 0,30m de diâmetro), bem como entulhos e qualquer outro material encontrado nas valetas de erosão causadas pelas chuvas, serão removidas.

6.5 Corte

Cortes são segmentos cuja implantação requer escavação do terreno natural, ao longo do eixo e no interior dos limites das seções do projeto, que definem o corpo estradal.

As operações de corte compreendem escavação dos materiais constituintes do terreno natural até o greide de terraplenagem indicado no projeto, carga e transporte dos materiais para bota-foras. Estes materiais deverão ser transportados para locais previamente indicados pela fiscalização, com DMT indicada em orçamento.

Categorias dos materiais:

6.5.1 Material de 1ª categoria

Compreende os solos em geral, residual ou sedimentar, seixos rolados ou não, com diâmetro máximo e inferior a 0,15m, qualquer que seja o teor de umidade apresentado.

6.5.2 Material de 2ª categoria

Compreende os de resistência ao desmonte mecânico inferior à rocha não alterada, cuja extração se processe por combinação de métodos que obriguem a utilização do maior equipamento de escarificação exigido contratualmente; a extração eventualmente poderá envolver o uso de explosivos ou processo manual adequado, incluídos nesta classificação os blocos de rocha, de volume inferior a 2 m³ e os matacões ou pedras de diâmetro médio entre 0,15m e 1,00m.

6.5.3 Material de 3ª categoria

Compreende os de resistência ao desmonte mecânico equivalente à rocha não alterada e blocos de rocha, com diâmetro médio superior a 1,00m, ou de volume igual ou superior a 2m³, cuja extração e redução, a fim de possibilitar o carregamento se processem com o **emprego contínuo de explosivos**.

6.5.4 Referências

- a) DNER-ES 278/97 – Terraplenagem – serviços preliminares;
- b) DNER-ISA 07 – Instruções de serviço ambiental;
- c) DNER – Manual de Implantação Básica, 1996.

6.6 Aterro

Aterros são segmentos cuja implantação requer depósito de materiais provenientes de jazidas, no interior dos limites das seções especificados no projeto.

A operação de aterro compreende escavações, carga, transporte, descarga, espalhamento, conveniente umedecimento ou aeração e compactação dos materiais, para a construção do corpo estradal até as cotas indicadas em projeto.

A indicação dos materiais de jazida é de responsabilidade da contratante, assim como as devidas Licença de Permissão para Extração e Licença Ambiental.

6.6.1 O aterro deverá ser realizado com Material de 1ª categoria

O serviço de aterro deverá ser realizado com o material extraído remanescente do próprio corte através do corte e aterro compensado e devidamente compactado.

7 EXECUÇÃO DE CAIXAS DE CONTENÇÃO

Com relação à drenagem, foram projetados caixas de contenção de águas pluviais indicadas em projeto e tabela de execução conforme demarcados em pontos previamente estaqueados, visando conter os efeitos das águas superficiais, reduzindo a incidência de erosões.

As caixas deverão ser executadas de forma mecanizada, com escavação no próprio solo existente.

8 REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUBLEITO

Subleito é definido como sendo o semiespaço que constitui o terreno de fundação do pavimento. Sobre o subleito será assentada a camada do pavimento projetado, por isto, se exige que o mesmo seja capaz de suportar sua parcela dos esforços decorrentes do tráfego.

A Regularização resume-se a corrigir algumas falhas da superfície terraplenada ou o terreno natural, quando a superfície apresentar bom acabamento.

As operações devem compreender até 20cm de espessura.

A compactação deverá ser a 100% do proctor Normal, com variação de umidade em torno de 2%.

São indicados os seguintes tipos de equipamentos para execução da regularização: motoniveladora com escarificador; carro tanque distribuidor de água; rolos compactadores tipo pé de carneiro, liso vibratório; grade de discos, etc.

9 BASE DE SOLO CIMENTO

9.1 Especificações:

Solo-cimento é uma mistura íntima e compactada de solo, cimento e água, em proporções determinadas por ensaios prévios de laboratório.

9.2 Materiais:

A) Cimento Portland

O cimento portland empregado para tal fim deverá obedecer às exigências das EB-1 e EB-208, da ABNT.

B) Água

Deverá ser isenta de fatores de sais, álcalis, ácidos, matéria orgânica e outras substâncias prejudiciais.

C) Solos

Os solos a serem utilizados na execução de bases de solo cimento serão os provenientes de ocorrências de materiais, devendo apresentar as seguintes características:

GRANULOMETRIA:

PENEIRAS	% EM PESO PASSANDO	OBSERVAÇÃO
3"	100%	LL max. 40%
Nº 04	50 - 100	IP max. 18
Nº 40	15 - 100	

Nº 200	05 - 35	
--------	---------	--

9.3 Equipamentos:

- Motoniveladora com escarificador;
- Trator Agrícola;
- Rolo Pé de Carneiro;
- Rolo Compactador de Pneus;
- Caminhão Pipa;
- Grade de Disco;
- Caminhão Basculante;
- Pá Carregadeira;

OBS.: Deverá ser adotada a mistura na pista.

Execução:

9.4 Mistura na Pista:

Quando for procedida a homogeneização dos materiais na própria pista, deverão ser obedecidas as seguintes fases de execução.

9.4.1 Preparo da Faixa:

Antes de iniciar o preparo da faixa, a drenagem deverá ser concluída. A faixa deverá estar nivelada e preparada de modo a atender ao projeto. Todo material impróprio deverá ser removido ou substituído de acordo com a fiscalização.

9.4.2 Pulverização e homogeneização do solo:

No processo de pulverização e homogeneização exigir-se-á que, no mínimo, 80% em peso do material miúdo esteja reduzido a partículas de diâmetro inferior a 4,8 mm.

Salvo determinação da fiscalização, a extensão da faixa escarificada e pulverizada não deve exceder a que possa ser tratada com cimento em dois dias de trabalho.

9.4.3 Distribuição do Cimento:

Regularizado o solo pulverizado de modo a apresentar aproximadamente a seção transversal projetada, o cimento portland, nas

quantidades especificadas, será distribuído uniformemente na superfície. Essa operação poderá ser realizada distribuindo-se os sacos transversal e longitudinalmente, de modo a assegurar posterior espalhamento uniforme do cimento na superfície do solo, na área correspondente a cada subtrecho, ou a granel, por processo mecânico aprovado pela fiscalização.

Nenhum equipamento, exceto o usado para o espalhamento e mistura, poderá transitar sobre o cimento espalhado antes de ser distribuído ao solo.

Imediatamente após a distribuição, o cimento será misturado com o solo pulverizado. A mistura deverá ser repetida continuamente pelo tempo necessário para assegurar mistura completa, uniforme e íntima do solo com o cimento, até ser conseguida a tonalidade uniforme em toda a sua espessura.

Em seguida, a mistura será nivelada obedecendo aproximadamente ao greide e a ação transversal do projeto.

9.4.4 Umedecimento:

A adição de água deverá ser feita progressivamente, não sendo aconselhável que em cada passada do carro-tanque o teor de umidade do solo aumente mais que 2%. A cada aplicação de água, seguir-se-ão as operações de revolvimento, para evitar o acúmulo desta na superfície.

Esta operação deverá ser feita sem interrupção e a incorporação completa da quantidade total de água deverá ser terminada, no máximo, dentro de três horas.

Terminada a incorporação da água, será tolerada na mistura a umidade compreendida entre 0,9 a 1,1 vezes a indicada, para o trecho no ensaio de compactação.

9.4.5 Compactação, proteção e cura:

A compactação de solos arenosos ou poucos argilosos deverá ser feita de preferência com o emprego de rolos pneumáticos que assegurem a obtenção da massa específica aparente especificada em toda a espessura da camada compactada.

A operação de compactação deverá ser conduzida de modo que a espessura a ser compactada na fase final, pelos rolos pneumáticos nunca seja menor que 5cm após a compactação.

Durante as operações finais de compactação deverão ser tomadas as medidas necessárias para que a camada superficial seja mantida na umidade ótima, ou ligeiramente acima, recorrendo-se a pequenas adições de água se preciso for e procedendo-se a nova homogeneização com equipamento adequado.

Antes da fase final de compactação, caracterizada pela existência de certa quantidade de material solto superficialmente deverá ser feita a conformação do trecho ao greide e abaulamento desejada, com o emprego de equipamentos adequados.

Após a conclusão da compactação será feito o acerto final da superfície de modo a satisfazer o projeto, pela eliminação de saliências com o emprego da motoniveladora. Não será permitida a correção de depressões pela adição de material. A superfície da base será comprimida até que se apresente lisa e isenta de partes soltas ou sulcadas.

O grau de compactação deverá ser no mínimo de 95% em relação à massa específica aparente, seca, máxima, obtida no ensaio MB-33, da ABNT.

Todo o trecho, logo após a sua execução de acordo com o especificado acima, será submetido a um processo de cura, devendo para este fim ser protegido contra a perda rápida de umidade durante período de sete dias.

A cobertura deverá ser aplicada o mais cedo possível após a conclusão da base.

A base deverá ser mantida úmida até a colocação da cobertura.

9.4.6 Controle:

No caso de a mistura ser realizada na pista, deverão ser realizados os seguintes ensaios para fins de controle tecnológicos:

Um ensaio de granulometria de solo com espaçamento máximo de 100m e no mínimo de dois ensaios por dia.

Um ensaio de finura de cimento por dia.

Um ensaio do grau de pulverização com espaçamento máximo de 100m e no mínimo de dois ensaios por dia.

Uma determinação do teor de umidade, cada 400m imediatamente antes da compactação.

Uma determinação do teor de cimento por dia.

Um ensaio de resistência à compressão com espaçamento máximo de 100m, e no mínimo de duas determinações por dia.

10 IMPRIMAÇÃO COM RR-1C

Imprimação é uma aplicação de película de material betuminoso, aplicado sobre a superfície do pavimento, antes da execução da camada de revestimento, objetivando conferir coesão superficial, impermeabilizar e permitir condições de aderência entre a camada existente e o revestimento a ser executado.

Primeiramente deverá ser procedida a limpeza adequada da base através de varredura e, logo após, executado o espalhamento do ligante asfáltico (RR-1C) com equipamento adequado.

Aplicar o ligante betuminoso sendo que a taxa a ser utilizada deverá variar entre 0,8 a 1,6 l/m².

11 MEIO FIO

Em sequência ao serviço de terraplenagem, faz-se necessário a execução dos serviços de drenagem superficial da pista, compreendida de guia (meio-fio) de concreto TIPO “3” em conformidade com Álbum de Projetos-Tipo do DER/PR, executado alinhado ao nível do pavimento e com chanfro para o lado externo do pavimento conforme o projeto.

O texto a seguir foi retirado das "Especificações de Serviços Rodoviários - Obras Complementares - Meio-Fio (DER/PR ES-OC 13/18)", uma vez que a execução deste serviço deverá obedecer a tais especificações.

11.1 DEFINIÇÃO

Meios-fios: são dispositivos que, posicionados lateralmente ao pavimento, têm as seguintes funções principais:

a) delimitar a área da plataforma, possibilitando direcionamento do tráfego em locais de interseções, travessias urbanas, canteiro central, obras-de-arte e outros pontos singulares da rodovia.

b) proteger as bordas da pista dos efeitos de erosão causados pelas águas pluviais, em segmentos de aterros.

Em ambos os casos, atuam como condutores das águas precipitadas sobre as pistas e passeios, direcionando-as para bocas-de-lobo, caixas coletoras ou descidas d'água.

11.2 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS - MATERIAL

11.2.1 Concreto

O concreto deve ser dosado, experimentalmente, para uma resistência característica à compressão mínima (fck, mín) aos 28 dias, de 15 Mpa. O concreto deve ser preparado de acordo com o prescrito na norma NBR12655, além de atender ao que dispõem as especificações do DER/PR.

11.2.2 Argamassa

A argamassa, utilizada para o preenchimento das juntas, deve ser de cimento e areia, no traço de 1:3, em peso.

11.2.3 Fôrmas

As fôrmas devem seguir as exigências da especificação DER ES-OA 05 Fôrmas.

11.2.4 Equipamento

Todo o equipamento, antes do início da execução do serviço, deve ser cuidadosamente examinado e aprovado pelo DER/PR, sem o que não é dada a autorização para o seu início.

Os equipamentos devem ser do tipo, tamanho e quantidade que venham a ser necessários para a execução satisfatória dos serviços. Os equipamentos básicos necessários à execução dos meios-fios compreendem:

- a) betoneira ou caminhão betoneira;
- b) caminhão de carroceria fixa;
- c) depósito de água;
- d) carrinho de concretagem;
- e) vibrador mecânico;
- f) ferramentas manuais;
- g) máquina automotriz para a execução de perfis de concreto, quando esta técnica for utilizada.

11.2.5 Execução

A responsabilidade civil e ético-profissional pela qualidade, solidez e segurança da obra ou do serviço é da executante.

11.2.6 Meios-fios de concreto, moldados “in loco” – processo convencional

a) Escavação e/ou conformação da porção anexa à borda do pavimento, de acordo com os alinhamentos, cotas e dimensões de projeto.

b) Instalação das guias e fôrmas de madeira. As guias devem estar espaçadas de 2 m. Esse espaçamento deverá ser reduzido nos trechos em curva, para permitir melhor concordância. As guias e as fôrmas deverão ser convenientemente travados, de modo a impedir seu deslocamento e assegurar o bom acabamento.

c) Umedecimento das fôrmas e guias de madeira e do solo, na área de apoio do meio-fio.

d) Lançamento, adensamento e cura do concreto.

e) Retirada das guias e das fôrmas.

- f) Preenchimento das juntas com argamassa de cimento e areia no traço 1:3.
- g) Execução das juntas de dilatação, a intervalo de 12 m, preenchendo-as com argamassa asfáltica.

11.2.7 Meios-fios de concreto pré-moldados

- a) Pré-moldagem do meio-fio, a qual pode ser feita no canteiro de obras, desde que sejam tomadas as precauções necessárias condizentes com a boa execução do serviço. Podem ser utilizadas fôrmas metálicas ou de madeira revestida, que conduzam a acabamento adequado, devendo o concreto ser adensado por vibração. As peças devem ter no máximo 1 m de comprimento.
- b) Escavação e/ou conformação da porção anexa à borda do pavimento, de acordo com os alinhamentos, cotas e dimensões de projeto.
- c) Execução de lastro de brita, para permitir adequado apoio ao meio-fio.
- d) Instalação e assentamento dos meios-fios pré-moldados, de forma compatível com o projeto-tipo considerado.
- e) Rejuntamento com argamassa de cimento e areia, no traço 1:3.

11.2.8 Meios-fios moldados “in loco”, com fôrmas deslizantes

- a) Escavação e/ou conformação da porção anexa à borda do pavimento, de acordo com os alinhamentos, cotas e dimensões de projeto.
- b) Execução de lastro de brita, para regularização do terreno e apoio do meio-fio.
- c) Lançamento do concreto e moldagem, através de fôrma metálica deslizante acoplada à máquina automotriz.
- d) Interrupção da concretagem e execução das juntas de dilatação, a intervalos de 12 m, preenchidas com asfalto.

12 PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO SEXTAVADO

12.1 COLCHÃO

Após a execução da base de solo cimento, será executado Colchão de Pó de Pedra – Espessura=5 cm para o assentamento do bloco sextavado:

A cancha (leito existente) deverá ser regularizada, escavada e nivelada somente onde for necessário para acertar as cotas da seção transversal; - Depois de regularizado o leito deverá ser compactado; havendo pontos ou trechos com solo ruim, este deverá ser removido e substituído por material de 1º categoria e compactado.

12.2 ESPECIFICAÇÕES

Os blocos de concreto serão do tipo “Sextavado” modelo 25x25 cm, deverão ter resistência à compressão maior ou igual a 35 Mpa, com espessura de 8,0 cm, na cor a ser definida. Os pisos em blocos de concreto pré-fabricados deverão ser assentados sobre terreno nivelado com base de colchão de pó de pedra, travados através de contenção lateral e por atrito entre as peças.

As bordas deverão ser assentadas com argamassa. O caráter de similaridade dos blocos de concreto intertravado deverá ser aprovado pela fiscalização, mediante projetos e fotos de pisos já executados, a fim de garantir o item especificado.

Durante a execução dos serviços deverão ser apresentados Laudos de Resistência do material utilizado.

12.3 COLOCAÇÃO DAS PEÇAS DE REVESTIMENTO

As peças pré-moldadas de concreto são colocadas lado a lado perpendicularmente ao eixo da pista, de forma que sempre tenham uma bisetriz paralela a esse eixo. Isso implica em que os vértices dos ângulos das peças, estejam sempre voltados para frente do conjunto em execução. Em se tratando de cruzamentos ou entroncamentos, em uma das pistas que cruza ou entronca, não é possível manter-se essa disposição, uma vez que o próprio encaixe entre os blocos faz com que a face voltada para frente do assentamento, não seja aquela em vértice.

A espessura da camada de assentamento deve seguir o projeto, de forma a dar à pista o abaulamento previsto, que é dado por duas rampas opostas no sentido transversal de, no mínimo 2%. As juntas longitudinais das peças de cada fileira deverão ser alternadas com relação às duas fileiras vizinhas.

12.4 DISTRIBUIÇÃO DAS PEÇAS

As peças, ao serem transportadas para a pista, devem ser empilhadas de preferência à margem dessa pista. O número de peças de cada pilha deve ser tal, que dê cobertura à faixa que lhe fica em frente, mais o espaçamento entre as pilhas. Não sendo possível utilizarem-se as áreas laterais para depósitos, podem-se empilhar as peças na própria pista, tendo-se o cuidado, de deixar livres as faixas destinadas à colocação das linhas de referência para o assentamento.

12.5 COLOCAÇÃO DAS LINHAS DE REFERÊNCIA

Cravam-se ponteiros de aço, ao longo do eixo da pista, afastados entre si não mais de 10 metros. Em seguida cravam-se ponteiros ao longo de duas ou mais linhas paralelas ao eixo da pista, a uma distância desse eixo, igual a um número inteiro (5 a 6) de vezes a distância entre dois lados paralelos das peças acrescidos das juntas intermediárias. Marca-se com giz nestes ponteiros, com o auxílio de régua e nível de pedreiro, uma cota tal que, referida ao nível da guia, dê à seção transversal correspondente o abaulamento estabelecido pelo projeto.

Distende-se fortemente um cordel pelas marcas de giz, de ponteiro a ponteiro, segundo a direção do eixo da pista, de modo que as linhas fiquem paralelas e niveladas.

12.6 ASSENTAMENTO DAS PEÇAS EM TRECHOS RETOS

Terminada a colocação dos cordéis, inicia-se o assentamento da primeira fileira normal ao eixo. Quando as peças forem quadradas, faz-se a colocação da primeira peça com a aresta coincidindo com o eixo da pista. As peças deverão ser colocadas sobre a camada de pó de pedra, acertadas no ato do assentamento de cada peça, de modo que sua face superior fique pouco acima do cordel. Para tanto, o calceteiro deve pressionar a peça contra o pó de pedra, ao mesmo tempo em que acerta a sua posição. Assentada a primeira peça, a segunda será encaixada na primeira, pelas articulações, e assentada da mesma forma que a primeira.

Depois de assentadas, as peças são batidas com o soquete ou outro dispositivo.

No caso de peças sextavadas, faz-se o assentamento da primeira peça com uma aresta coincidindo com o eixo da pista, restando assim o vértice de um ângulo encostado à linha de origem do assentamento.

Os triângulos deixados vazios são preenchidos com frações de peças previamente fabricadas. A fileira, para qualquer tipo de peças, deverá progredir do eixo da pista para os bordos, nos dois sentidos, terminando uma peça inteira na chegada.

A segunda fileira não apresenta mais dificuldades de colocação, uma vez que os encaixes das articulações definem as posições das peças. Inicia-se encaixando a primeira peça, de modo a ficar a junta no centro da peça da primeira fileira que se encontra em frente.

No caso das peças sextavadas, os ângulos deixados no assentamento da primeira fileira, já definem a posição das peças da segunda, assim como estas definem a terceira e assim por diante. Imediatamente após o assentamento da peça, processa-se o acerto das juntas com o auxílio de uma alavanca de ferro apropriada, igualando-se a distância entre elas.

Essa operação deve ser feita antes da distribuição do pedrisco para o rejuntamento, pois o acomodamento deste nas juntas prejudicará o acerto. Para evitar que o pó de pedra da base também possa prejudicar o acerto, certos tipos de peças possuem chanfro nas arestas da face inferior. Na colocação das peças, o calceteiro deverá de preferência trabalhar de frente para a fileira que está assentando, ou seja, de frente para a área já pavimentada. Para as quinas são fabricados segmentos de peças de $\frac{3}{4}$ de peça.

O controle das fileiras é feito por meio de esquadros de madeira (catetos de 1,50 a 2,0 m), colocando-se um cateto paralelo ao cordel, de forma que o outro cateto defina o alinhamento transversal da fileira em execução. O nivelamento é controlado por meio de uma régua de madeira, de comprimento pouco maior que a distância entre os cordéis, acertando-se o nível dos blocos entre os cordéis, nivelando-se as extremidades da régua a esses cordéis.

O controle do alinhamento é feito acertando a face das peças que se encostam aos cordéis, de forma que as juntas definam uma reta sob o cordel.

13 PLANTIO DE GRAMA

13.1 Plantio de grama

A – GENERALIDADE

O plantio de grama nas quantidades determinadas no orçamento será aceito do seguinte modo:

- Em leivas, onde será assentada sobre camada de terra vegetal.

B – TIPO e MATERIAIS

O Tipo de grama adotado será: **Esmeralda** (*Zoysia japônica*).

Todos os materiais empregados deverão atender integralmente as especificações correspondentes adotadas.

C – EXECUÇÃO

O plantio de grama será efetuado sobre uma camada de terra vegetal de 10cm de espessura aproximadamente, nos dois lados do pavimento.

É de responsabilidade da construtora a irrigação da área gramada até que a mesma esteja pega.

Somente será aceita grama para medição e pagamento, quando a grama estiver pega, isenta de pragas e ervas daninhas.

14 ESPECIFICAÇÕES GERAIS

14.1 Especificações de serviços

Estabelece critérios para a execução dos serviços conforme o manual de especificações rodoviários do DER-PR.

SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM

- DER/PR ES-T 01/18 – SERVIÇOS PRELIMINARES
- DER/PR ES-T 02/18 – CORTES
- DER/PR ES-T 06/18 – ATERROS
- DER/PR ES-T 08/18 – CAMINHOS DE SERVIÇO

SERVIÇOS DE DRENAGEM E OBRAS DE ARTE

- DER/PR ES-D 01/18 - SARJETAS E VALETAS
- DER/PR ES-D 02/18 - TRANSPOSIÇÃO DE SEGMENTOS DE SARJETAS
- DER/PR ES-D 03/18 - ENTRADAS E DESCIDAS D'ÁGUA
- DER/PR ES-D 04/18 - DISSIPADORES DE ENERGIA
- DER/PR ES-D 05/18 - BOCAS E CAIXAS PARA BUEIROS TUBULARES
- DER/PR ES-D 09/18 - BUEIROS TUBULARES DE CONCRETO

SERVIÇOS DE OBRAS COMPLEMENTARES

- DER/PR ES-OC 02/18 - SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TINTA À BASE DE RESINA ACRÍLICA EMULSIONADA EM ÁGUA, RETRORREFLETIVA
- DER/PR ES-OC 09/18 - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PLACAS LATERAIS PARA SINALIZAÇÃO VERTICAL
- DER/PR ES-OC 13/18 - MEIOS-FIOS

14.2 Segurança

Estabelece a obrigatoriedade e responsabilidade do empregador quanto à aquisição, fornecimento, orientação e treinamento para o Equipamento de Proteção Individual procurando atender as peculiaridades de cada atividade profissional, conforme a proteção à qual são destinados.

(NR 6 – Equipamento de Proteção Individual – EPI). Tanto para os seus funcionários quanto para pessoal terceirizado.

14.3 Horário de trabalho

A executante não pode trabalhar após o pôr-do-sol ou antes da aurora, sem o consentimento da **PREFEITURA MUNICIPAL**, em qualquer serviço que requeira ensaio ou verificação imediata, aprovação de material ou medição.

Fim de semana e feriados somente com agendamento e autorização prévia da fiscalização, toda comunicação deve ser por escrito e com ciência da administração pública.

14.4 Limpeza da obra

A empresa executora deverá manter e entregar a obra limpa, com todos os restos de materiais e ferramentas recolhidos, devendo observar a legislação específica sobre disposição de resíduos de construção, bem como a deposição adequada de resíduos da obra.

14.5 Especificações de materiais para serviços rodoviários

Este documento técnico consubstancia as especificações de materiais adotadas pelo DNIT. Trata-se da reprodução de normas e especificações aplicadas por entidades oficiais, tais como a ABNT, DNIT, ANP, etc..

14.6 Especificações de materiais para serviços rodoviários

Documento que visa apresentar informações básicas a respeito da execução de serviços rodoviários, de forma didática, constituindo-se em instrumento de consulta complementar ao engenheiro ou técnico de obras rodoviárias.

Com frequência, assuntos abordados nas especificações de serviços requerem maior detalhamento, ou mesmo comentários sobre técnicas e práticas alternativas. Nestes casos, geralmente a própria especificação de serviço sugere ao leitor reportar-se ao Manual de Execução, onde tais assuntos são mais bem esclarecidos.

Em algumas situações, claramente explicitadas no próprio Manual de Execução, apresentam-se “recomendações especiais” as quais, dada a sua relevância, possuem o mesmo nível de importância da própria especificação de serviço, tendo a força da mesma.

14.7 CONTROLE AMBIENTAL

Manual de Instruções Ambientais para Obras Rodoviárias.

Este documento contém informações e instruções aos técnicos envolvidos nas diversas fases de um empreendimento sobre os aspectos

ambientais a serem considerados, desde o planejamento até a operação da rodovia, respeitando a legislação ambiental vigente no Brasil.

Com frequência, assuntos ambientais abordados nas especificações de serviços requerem maior detalhamento ou compreensão sobre técnicas e práticas que são mais bem esclarecidas no Manual de Instruções Ambientais.

15 DECLARAÇÕES FINAIS

A obra obedecerá à boa técnica, atendendo às recomendações da ABNT.

A empresa responsabiliza-se pela execução e ônus financeiro de eventuais serviços extras, indispensáveis à perfeita construção dos pavimentos, mesmo que não constem no projeto, memorial e orçamento.

A obra será entregue completamente limpa e nivelada, sem ondulações, independente do consumo de materiais, sendo entregue devidamente testada e em perfeito estado de trafegabilidade.

Deverá estar disponibilizada em canteiro a seguinte documentação: projetos, orçamento, cronograma, memorial, diário de obra, Anotações de Responsabilidade Técnica e alvará de construção.

DIAMANTE DO NORTE-PR, 25 de junho de 2.025.

**BARBARA SAMANTHA DOS
SANTOS:08834876911**

Assinado de forma digital por

BARBARA SAMANTHA DOS

SANTOS:08834876911

Dados: 2025.06.25 09:38:55 -03'00'

BÁRBARA SAMANTHA DOS SANTOS
ENGENHEIRA CIVIL / CREA PR-176549/D
APOIO ARQUITETURA E PROJETOS TÉCNICOS LTDA
CNPJ: 20.372.189/0001-50

		PLANILHA DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADA RURAL				
		PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE - PR				
		OBRA: PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADA VILA DOS PESCADORES		MUNICÍPIO: DIAMANTE DO NORTE		
		SERVIÇO: PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADA RURAL COM BLOCOS DE CONCRETO SEXTAVADO 8CM E LARGURA TOTAL DE 7,00 M.		RESP. TÉCNICO: BÁRBARA SAMANTHA DOS SANTOS CREA-PR 176549/D		
		LOCALIZAÇÃO: ESTRADA VILA DOS PESCADORES, MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE - PR.				
		EXTENSÃO DO TRECHO (M)		3320,00		
		TABELAS DE REFERÊNCIA: DER/PR, DATA BASE= 03/2025 (SEM DESONERAÇÃO) BDI OBRA = 24,03% / BDI MATERIAL= 13,24%		DATA: 01/07/2025		
ITEM	CÓD. SERV.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND.	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO C/ BDI (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
1		SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1	103689	PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA (*4,00X2,00*M)	M2	8,00	584,93	R\$ 4.679,40
1.4	501000	ESCARIFICAÇÃO E REMOÇÃO REVESTIMENTO PRIMÁRIO	M3	4.601,52	18,16	R\$ 83.554,36
		Subtotal do item				R\$ 88.233,77
2		TERRAPLANAGEM				
2.1	511100	REGULARIZAÇÃO E COMPAC. SUBLEITO 100% PN (A)	M2	30.676,80	5,07	R\$ 155.618,10
2.2	415000	ESC. CARGA E TRANSP. 1A. CAT. 3000-4000M (EXECUÇÃO DE ATERRO 1ª CAT)	M3	3.352,58	23,28	R\$ 78.049,51
2.3	414000	ESC. CARGA E TRANSP. 1A. CAT. 3000-4000M (CORTE E ATERRO COMPENSADO)	M3	3.045,46	20,01	R\$ 60.927,59
2.4	401000	COMPACTAÇÃO DE ATERROS 100% PN (A)	M3	6.398,04	7,90	R\$ 50.549,07
		Subtotal do item				R\$ 345.144,26
3		DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS				
3.1	421100	CAIXA DE RETENÇÃO	M3	2.700,00	8,99	R\$ 24.278,87
		Subtotal do item				R\$ 24.278,87
4		MEIO-FIO E SARJETA				
4.1	810300	MEIO FIO DE CONCRETO TIPO 3 (executado c/ extrusora)	M	6.661,00	29,43	R\$ 196.048,68
		Subtotal do item				R\$ 196.048,68
5		PAVIMENTAÇÃO COM BLOCO SEXTAVADO				
5.1	544000	SOLO CIMENTO MIST. PISTA (4%) 100% PN	M3	3.950,80	103,88	R\$ 410.389,84
5.2	560150	IMPRIMAÇÃO IMPERMEAB. EXCLUSIVE FORNECIMENTO DA EMULSÃO (Transporte Emulsão)	M2	23.240,00	1,03	R\$ 23.924,39
5.3	589420	FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C P/ IMPRIMAÇÃO	T	27,89	4.802,90	R\$ 133.943,41
5.4	534908	PAVIMENTO C/ BLOCO SEXTAVADO DE CONCRETO (25x25CM), e=8 CM, INCLUSIVE COLCHÃO DE AREIA e= 8 CM.	M2	23.240,00	135,54	R\$ 3.149.949,23
		Subtotal do item				R\$ 3.718.206,87
6		ENLEIVAMENTO COM GRAMA				
7.1	800000	ENLEIVAMENTO	M2	6.640,00	14,54	R\$ 96.521,14
		Subtotal do item				R\$ 96.521,14
7		ENSAIOS TECNOLÓGICOS				
7.1	COTAÇÃO	ENSAIO DE MASSA ESPECÍFICA - IN SITU - MÉTODO FRASCO DE AREIA (GRAU DE COMPACTAÇÃO) (ABNT NBR 7185:2016) - SUB BASE	UN	23,00	316,69	R\$ 7.283,77
7.2	COTAÇÃO	ENSAIO DE COMPACTAÇÃO PROCTOR NORMAL (ABNT NBR 7185:2016) - SUB BASE	UN	23,00	475,44	R\$ 10.935,22
7.3	COTAÇÃO	ENSAIO DE MASSA ESPECÍFICA - IN SITU - MÉTODO FRASCO DE AREIA (GRAU DE COMPACTAÇÃO) (ABNT NBR 7185:2016) - BASE	UN	23,00	316,69	R\$ 7.283,77
7.4	COTAÇÃO	ENSAIO DE COMPACTAÇÃO PROCTOR NORMAL (ABNT NBR 7185:2016) - BASE	UN	23,00	475,44	R\$ 10.935,22
7.5	COTAÇÃO	ENSAIO COMPLETO DE PEÇAS DE PAVIMENTAÇÃO - BLOCO DE CONCRETO SEXTAVADO (ABNT NBR 9781:2013)	UN	5,00	1.302,32	R\$ 6.511,58
		Subtotal do item				R\$ 42.949,55
		VALOR TOTAL DO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO EM R\$:				R\$ 4.511.383,15

BARBARA SAMANTHA DOS SANTOS:08834876911

Assinado de forma digital por BARBARA SAMANTHA DOS SANTOS:08834876911
Dados: 2025.07.01 11:05:19 -03'00'

Diamante do Norte-PR, 01 de Julho de 2.025

BÁRBARA SAMANTHA DOS SANTOS
ENGº CIVIL - CREA-PR 176549/D

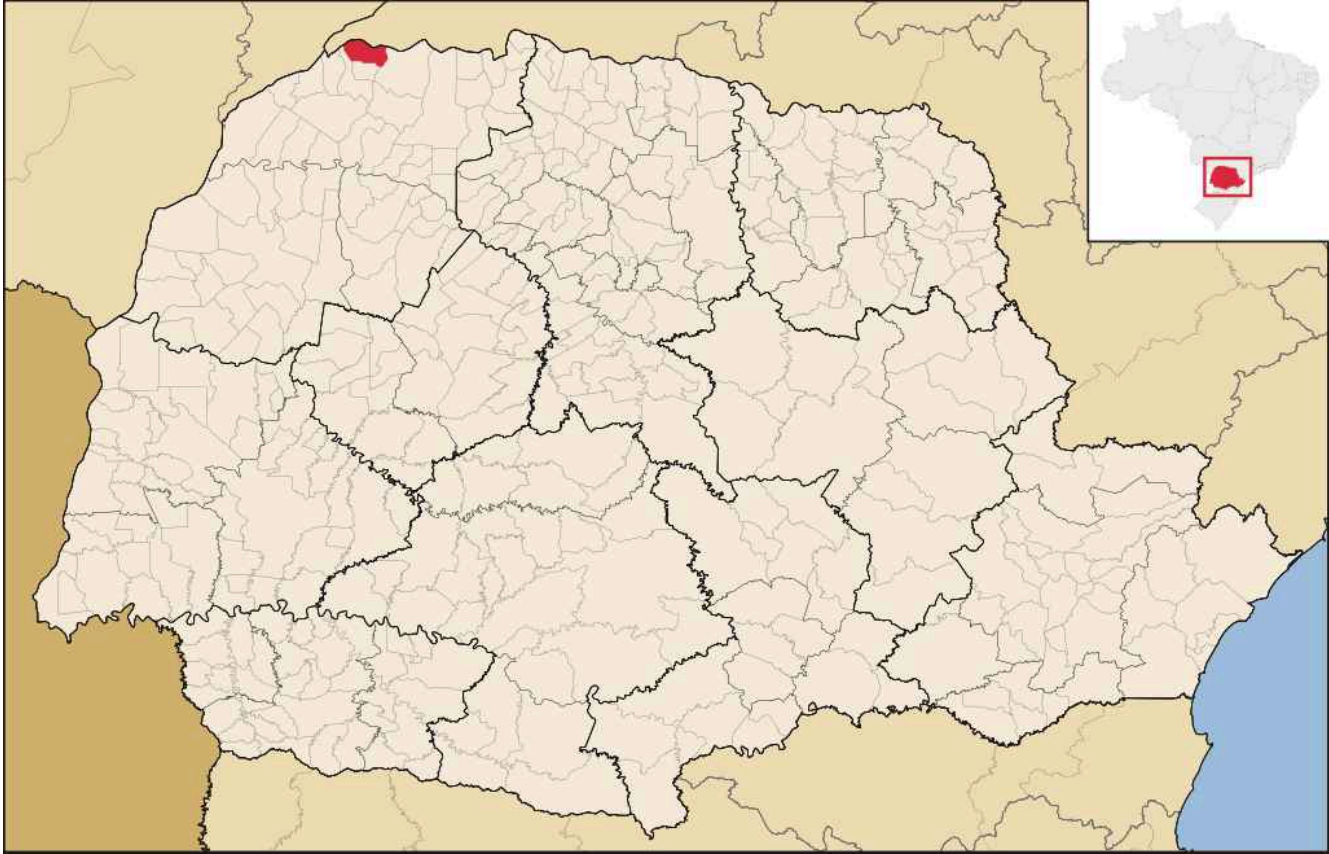
Assinado por 1 pessoa: ELIEL DOS SANTOS CORREA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://diamantedonorte.1doc.com.br/verificacao/9BAF-4E2E-ACB5-8E12> e informe o código 9BAF-4E2E-ACB5-8E12



LOCALIZAÇÃO DOS TRECHOS
SEM ESCALA



LOCALIZAÇÃO DA ESTRADA VILA DOS PESCADORES
SEM ESCALA



COORDENADAS		
	LONGITUDE	LATITUDE
INÍCIO	303620.5792 m E	7501907.7197 m S
FIM	303734.0951 m E	7502507.579 m S
	LOCAL DA OBRA - 660,00 m	
	LONGITUDE	LATITUDE
INÍCIO	303453.8772 m E	7498256.7036 m S
FIM	306113.7742 m E	7498274.6474 m S
	LOCAL DA OBRA - 2.660,00 m	

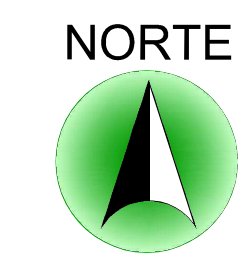
Arquitetura em Projetos
Tel.: (44) 3639-4057 (44) 9973-5458 (44) 8401-4168
End.: Avenida Rio de Janeiro, nº 4998, Zona 02
Cep. 87.501-370 - Umuarama-PR.
E-mail: apoioarquiteturaeengenharia@hotmail.com
Homepage: apoioarquitetura.com.br
Resp. Téc: Elson Henrique - CAU A95934-0

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
SEC. DA AGRICULTURA E DO MEIO AMBIENTE

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

PROJETO DE LOCALIZAÇÃO

PROJETO/OBRA: PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADA RURAL EM BLOCO DE CONCRETO SEXTAVADO	CÓDIGO PRANCHA 01/01
LOCAL DA OBRA: ESTRADA VILA DOS PESCADORES MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE - PR. CEP. 87.990-000	ESCALA INDICADA DATA
CONTEÚDO: LOCALIZAÇÃO DA ESTRADA RURAL	PRANCHA A1
RESP. TÉCNICO: BARBARA SAMANTHA DOS SANTOS 08834876911 Assinado por 1 pessoa: ETEL DOS SANTOS COELHO Data: 2025.04.10 14:56:25 -0300	PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE CNPJ: 16.972.062/0001-06



LEGENDA

	JAZIDA DE SOLO
	JAZIDA DE SOLO
	ESTRADA VILA DOS PESCADORES - 2660,00 m
	ESTRADA VILA DOS PESCADORES - 660,00 m



LOCALIZAÇÃO DA JAZIDA DE SOLO



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
SEC. DA AGRICULTURA E DO MEIO AMBIENTE

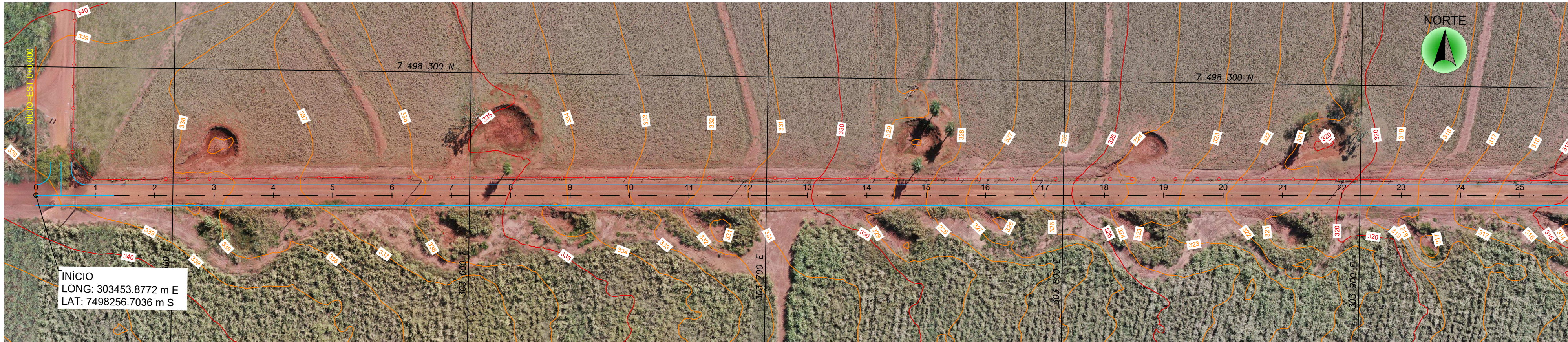


**SECRETARIA DA AGRICULTURA E
DO ABASTECIMENTO**

PROJETO DE LOCALIZAÇÃO

PROJETO DE LICENCIAMENTO		CÓDIGO
PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADA RURAL EM BLOCO DE CONCRETO SEXTAVADO		PRANCHIA
LOCAL DA OBRA: ESTRADA VILA DOS PESCADORES MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE - PR. CEP. 87.990-000		0101
CONTEÚDO:		
LOCALIZAÇÃO DA JAZIDA DE SOLO		
RESP. TÉCNICO:	PROPRIETÁRIO:	
Assinado de forma digital por BARBARA SAMANTHA DOS SANTOS SANTOS@GMAIL.COM/79911 Data: 2025.04.16 14:48:20 -03'00'	Assinado de forma digital por BARBARA SAMANTHA DOS SANTOS SANTOS@GMAIL.COM/79911 Data: 2025.04.16 14:48:20 -03'00'	ESCALA INDICADA DATA PRANCHIA
MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE CEP.: 87.990-000/00-05		A1

TRECHO 01



PLANTA BAIXA - LEVANTAMENTO
ESC. 1/1000

LEGENDA

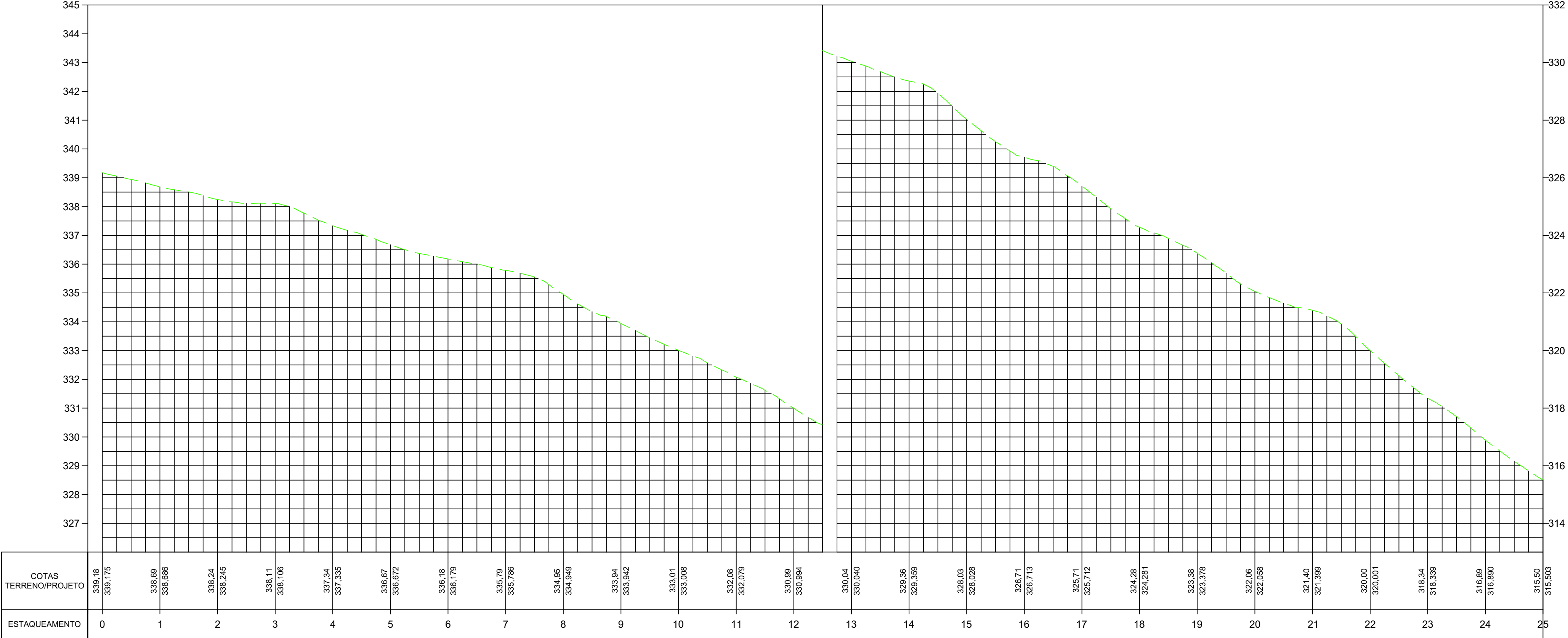
PLANTA BAIXA

- CURVA INTERMEDIÁRIA
- CURVA MESTRA
- CERCA EXISTENTE
- PAVIMENTO PROJETADO

PERFIL LONGITUDINAL

- TERRENO NATURAL

PERFIL LONGITUDINAL - ESTRADA VILA DOS PESCADORES (TRECHO 01) - ESC: V.:1/100 E H.:1/1000





Arquitetura em Projetos
Tel.: (44) 3639-4057 (44) 9973-5458 (44) 8401-4168
End.: Avenida Rio de Janeiro, nº 4998, Zona 02
Cep. 87.501-370 - Umuarama-PR.
E-mail: apoioarquiteturaeengenharia@hotmail.com
Homepage: apoioarquitetura.com.br
Resp. Téc: Elson Henrique - CAU A95934-0



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
SEC. DA AGRICULTURA E DO MEIO AMBIENTE



SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

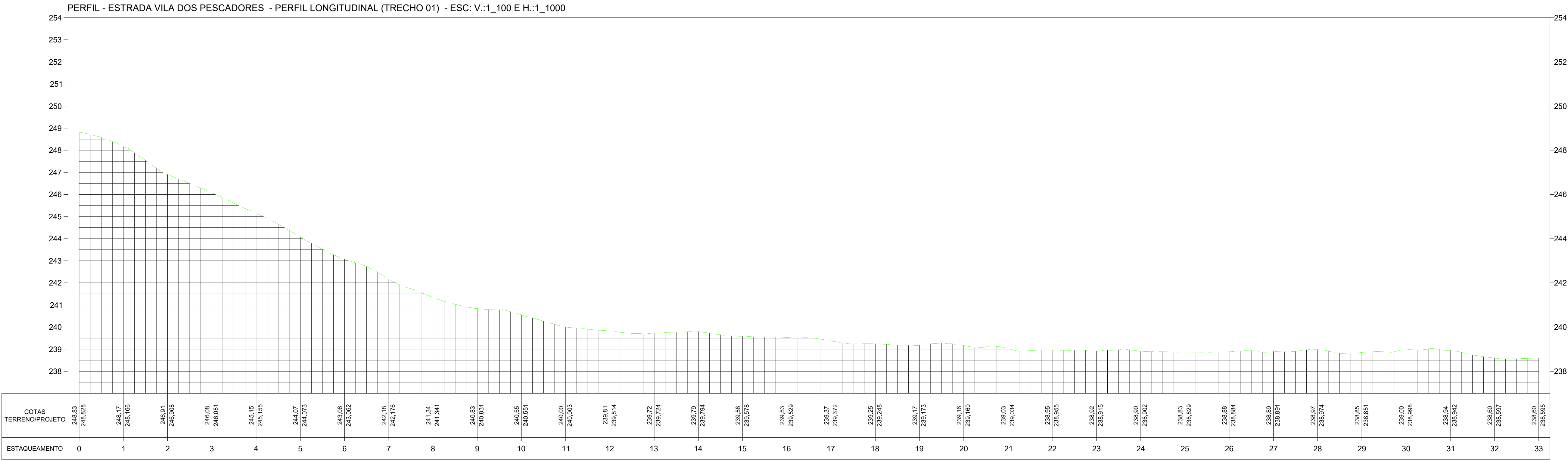
LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

PROJETO/OBRA: PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADA RURAL EM BLOCO DE CONCRETO SEXTAVADO	CÓDIGO: PRANCHA: 01/06
LOCAL DA OBRA: ESTRADA VILA DOS PESCADORES MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE - PR. CEP. 87.990-000	ESCALA: INDICADA
CONTEÚDO: PLANTA BAIXA E PERFIL LONGITUDINAL	DATA:
RESP. TÉCNICO: BARBARA SAMANTHA DOS SANTOS SANTOS08834876911 Assinado de forma digital por BARBARA SAMANTHA DOS SANTOS08834876911 Data: 2023.06.25 09:22:27 -03'00'	PRANCHA:
BARBARA SAMANTHA DOS SANTOS ENGENHEIRA CIVIL - CREA-PR 176549/D	MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE CNPJ: 76.972.062/0001-06

TRECHO 01



LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO
ESC. 1/1000



LEGENDA

PLANTA BAIXA

- ÁRVORES EXISTENTES
- BANHEIRO PUBLICO EXISTENTE
- CERCA DE ARAME EXISTENTE
- MEIO FIO EXISTENTE
- MURO ALVENÁRIA EXISTENTE
- POSTE/ POSTE PADRÃO EXISTENTE
- PAVIMENTO PROJETADO

PERFIL LONGITUDINAL

- TERRENO NATURAL



Arquitetura em Projetos

Tel.: (44) 3639-4057 (44) 9973-5458 (44) 8401-4168
End.: Avenida Rio de Janeiro, nº 4998, Zona 02
Cep. 87.501-370 - Umuarama-PR
E-mail: apoioarquiteturaeengenharia@hotmail.com
Homepage: apoioarquitetura.com.br
Resp. Téc: Elson Henrique - CAU A95934-0



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
SEC. DA AGRICULTURA E DO MEIO AMBIENTE



SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO

PROJETO/OBRA: **PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADA RURAL EM BLOCO DE CONCRETO SEXTAVADO**

LOCAL DA OBRA: **ESTRADA VILA DOS PESCADORES**
MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE - PR. CEP. 87.990-000

CONTEÚDO: **PLANTA E PERFIL LONGITUDINAL**

RESP. TÉCNICO: **BARBARA SAMANTHA DOS SANTOS**
SANTOS.08834876911
ENGENHEIRA CIVIL - CREA-PR 1705480

PROPRIETÁRIO: **MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE**
CNPJ 76.972.983/0001-08

CÓDIGO: **01/01**

PRANCHA: **01/01**

ESCALA: **INDICADA**

DATA: **01/01**

PRANCHA: **A1**

LEGENDA

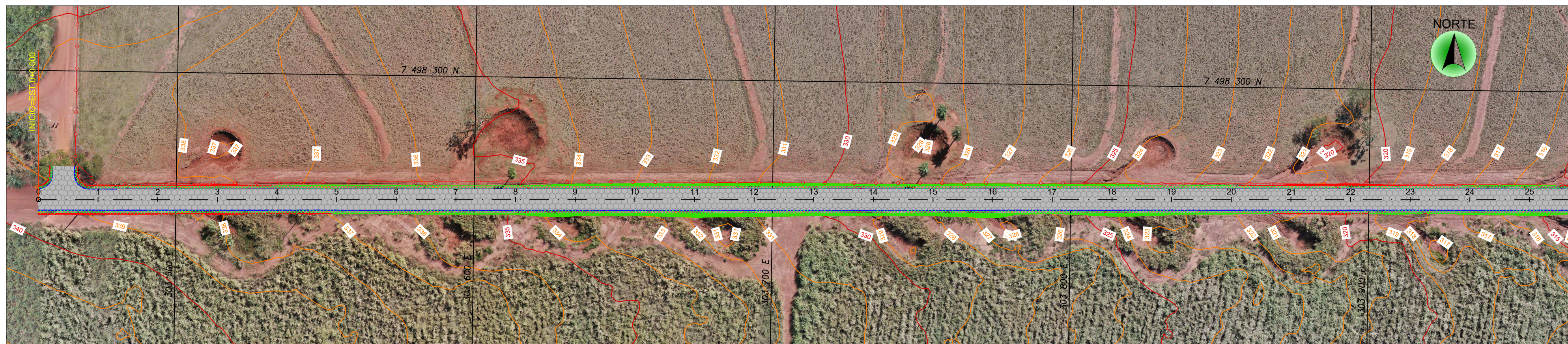
PLANTA BAIXA

- | | |
|---|---------------------------------|
|  | PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO SEXTAVADO |
|  | TALUDE ATERRO |
|  | TALUDE CORTE |
|  | CURVAS DE NÍVEL |
|  | GRAMA (1,00m P/ CADA LADO) |
|  | CERCA EXISTENTE |

PERFIL LONGITUDINAL

- — TERRENO NATURAL
- - - SUBLEITO
- GREIDE ACABADO

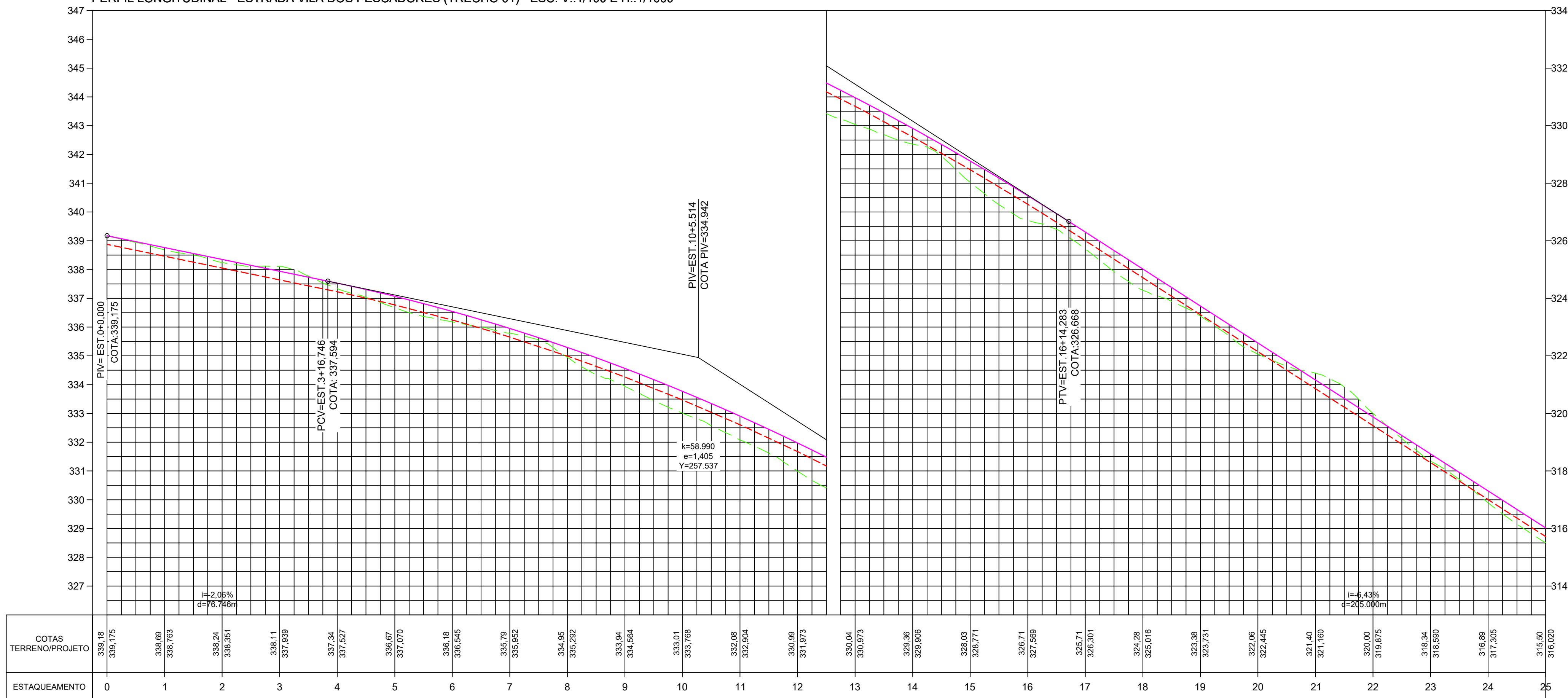
TRECHO 01



PLANTA BAIXA - EXECUTIVO

ESC. 1/1000

PERFIL LONGITUDINAL - ESTRADA VILA DOS PESCADORES (TRECHO 01) - ESC: V.:1/100 E H.:1/1000



PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO

PROJETO/OBRA: PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADA RURAL EM BLOCO DE CONCRETO SEXTAVADO		CÓDIGO
LOCAL DA OBRA: ESTRADA VILA DOS PESCADORES MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE - PR. CEP. 87.990-000		PRANCHA 01/07
CONTEÚDO: PLANTA BAIXA E PERFIL LONGITUDINAL		ESCALA INDICADA
RESP. TÉCNICO: BARBARA SAMANThA DOS SANTOS:05083476911	Assinada de forma digital por BARBARA SAMANTHA DOS SANTOS:05083476911 Data: 2025/04/07 09:57:47 -0100	DATA
_____ BARBARA SAMANTHA DOS SANTOS ENGENHEIRA CIVIL - CREA-PR 176548/D		PRANCHA
MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE CNPJ: 76.872.082/0001-06		



PLANTA BAIXA - EXECUTIVO
ESC. 1/1000

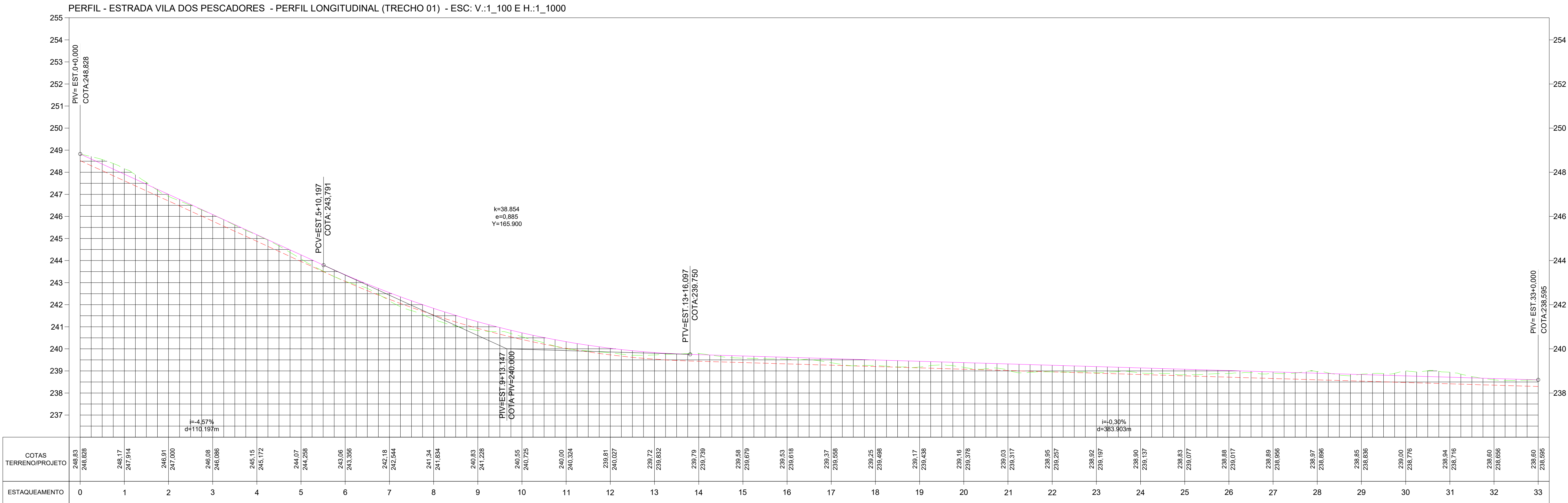
LEGENDA

PLANTA BAIXA

- PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO SEXTAVADO
- MEIO-FIO - MODELO DER
- TALUDE ATERRO
- TALUDE CORTE
- CURVAS DE NÍVEL
- GRAMA (1,00m P/ CADA LADO)
- ÁRVORE EXISTENTE
- CERCA DE ARAME EXISTENTE
- MEIO FIO EXISTENTE

PERFIL LONGITUDINAL

- TERRENO NATURAL
- SUBLEITO
- GREIDE ACABADO



Arquitetura em Projetos
Tel.: (44) 3639-4057 (44) 9973-5458 (44) 8401-4168
End.: Avenida Rio de Janeiro, nº 4998, Zona 02
Cep. 87.501-370 - Umuarama-PR
E-mail: apoioarquiteturaeengenharia@hotmail.com
Homepage: apoioarquitetura.com.br
Resp. Téc: Elson Henrique - CAU A95934-0

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
SEC. DA AGRICULTURA E DO MEIO AMBIENTE

SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO

PROJETO/OBRA:
PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADA RURAL EM BLOCO DE CONCRETO SEXTAVADO

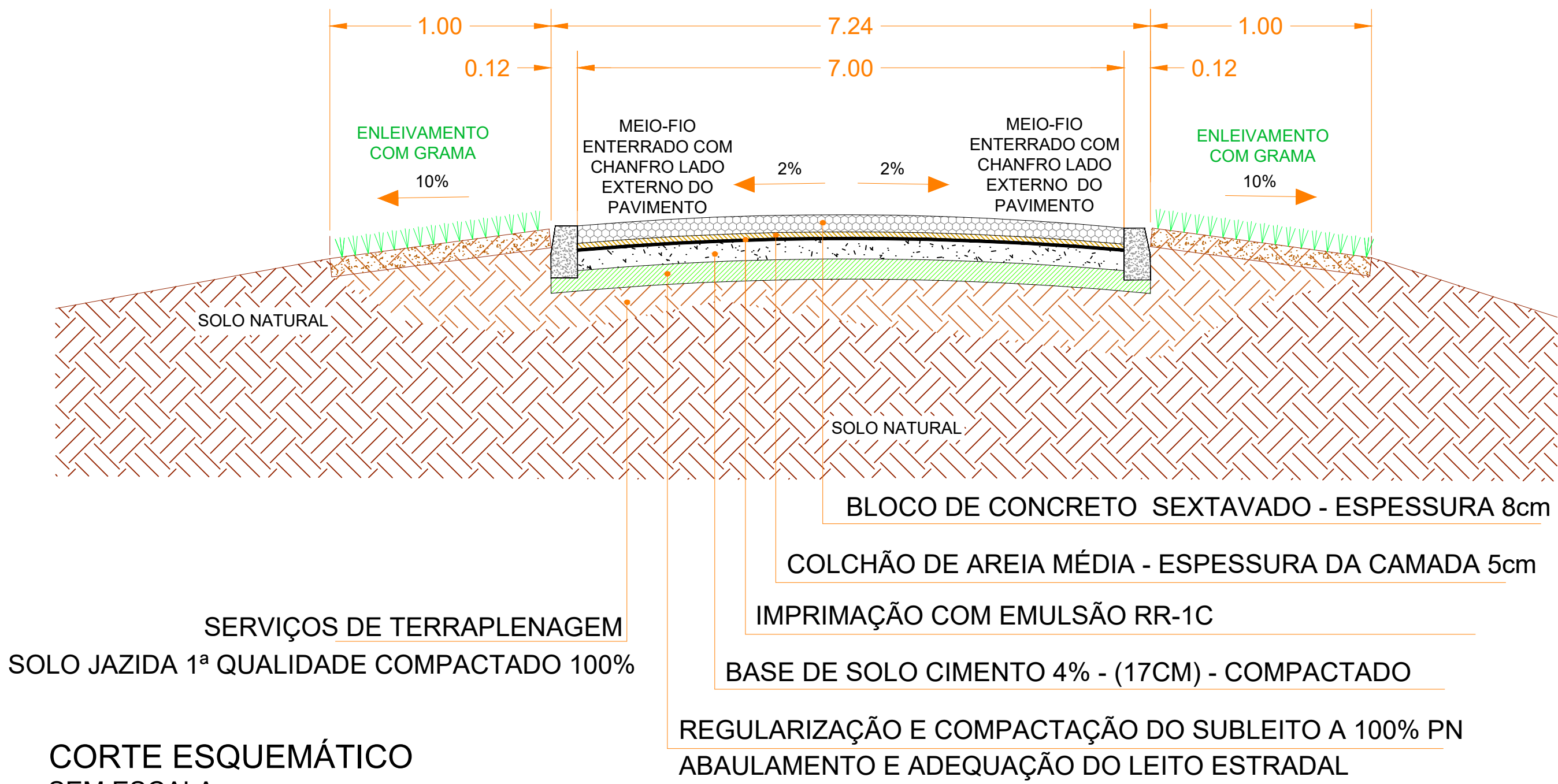
LOCAL DA OBRA:
ESTRADA VILA DOS PESCADORES
MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE - PR. CEP. 87.990-000

CONTEÚDO:
PLANTA E PERFIL LONGITUDINAL

RESP. TÉCNICO:
BARBARA SAMANTHA DOS SANTOS
SANTOS-08834876911
ENGENHEIRA CIVIL - CREA-PR 170548/0

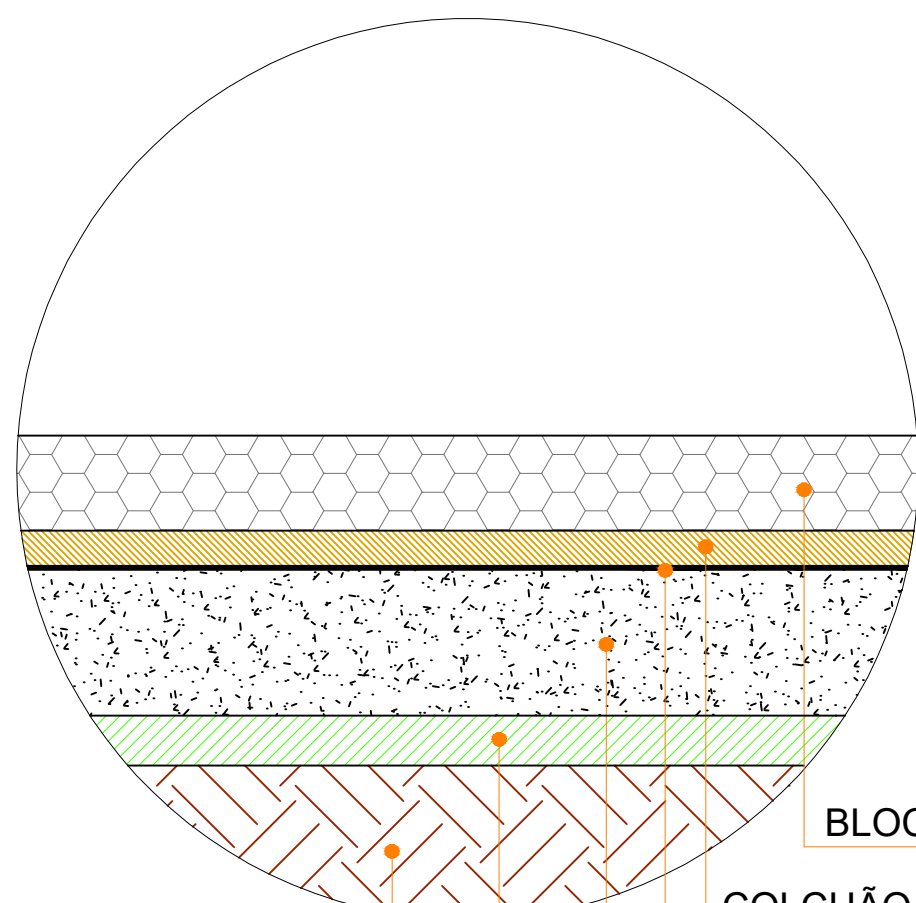
PROPRIETÁRIO:
MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
CNPJ 17.972.983/0001-08

CÓDIGO
PRANCHA
01/02
ESCALA
INDICADA
DATA
PRANCHA
A1

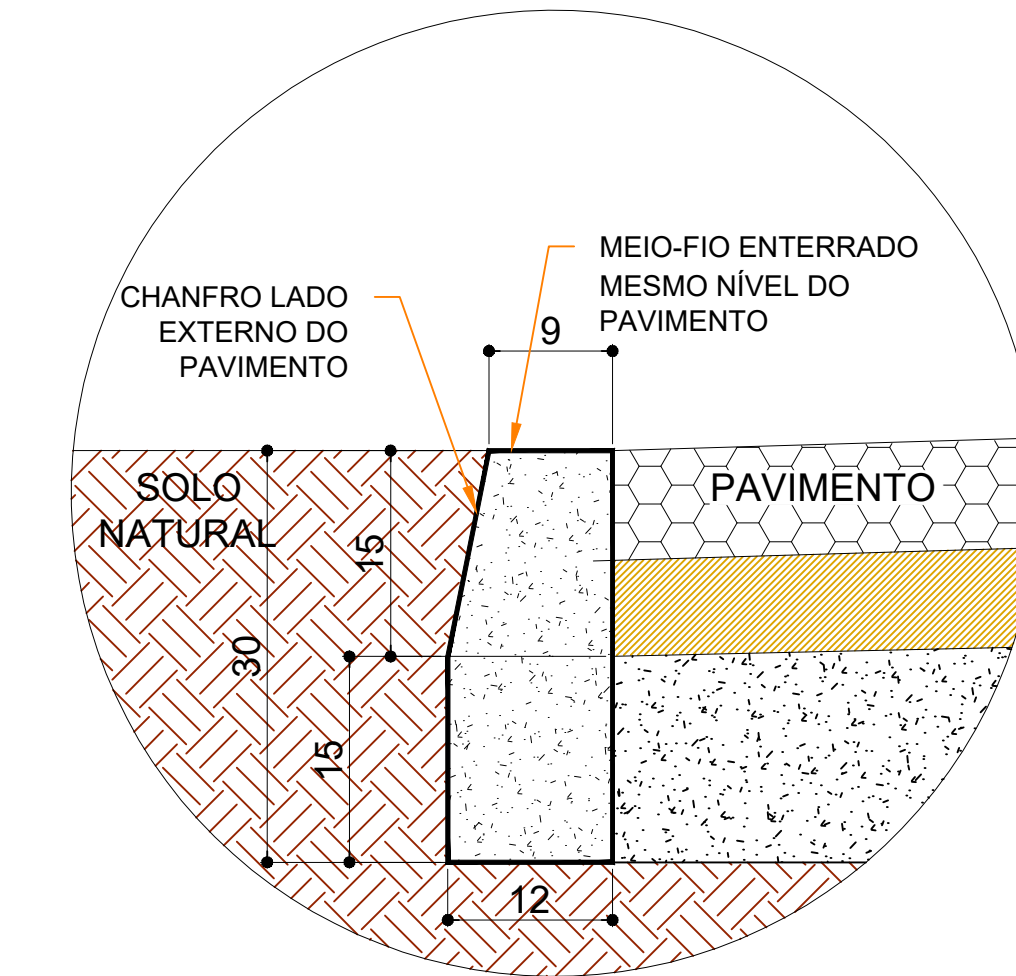


SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM
SOLO JAZIDA 1ª QUALIDADE COMPACTADO 100%

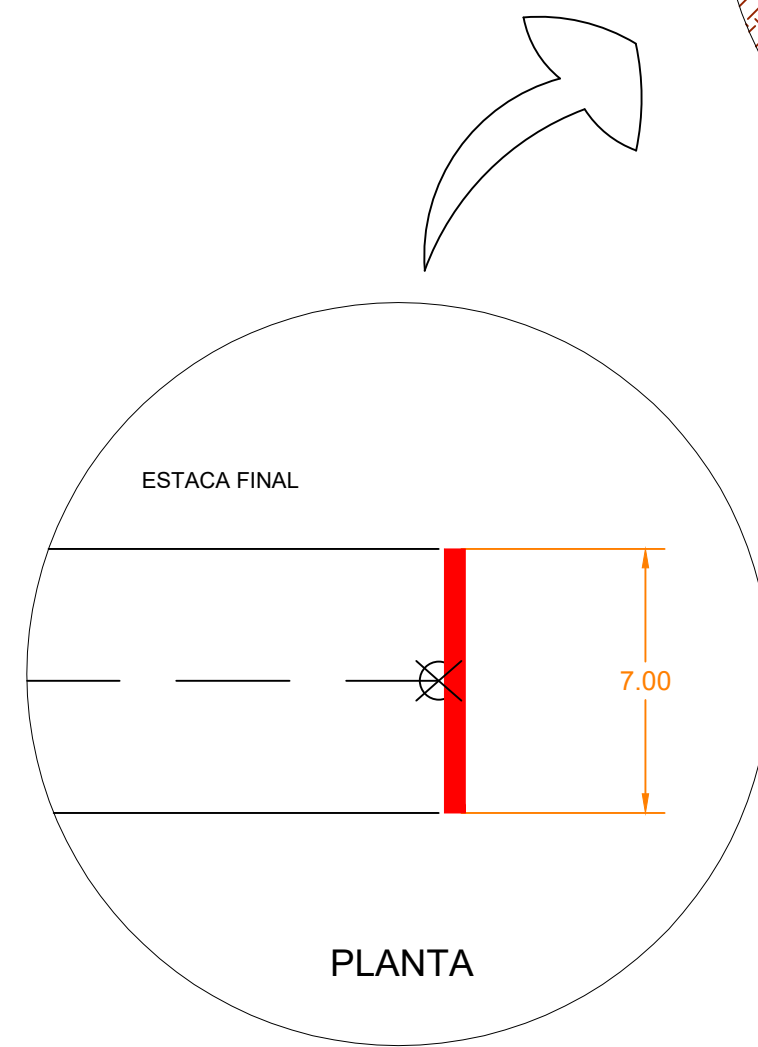
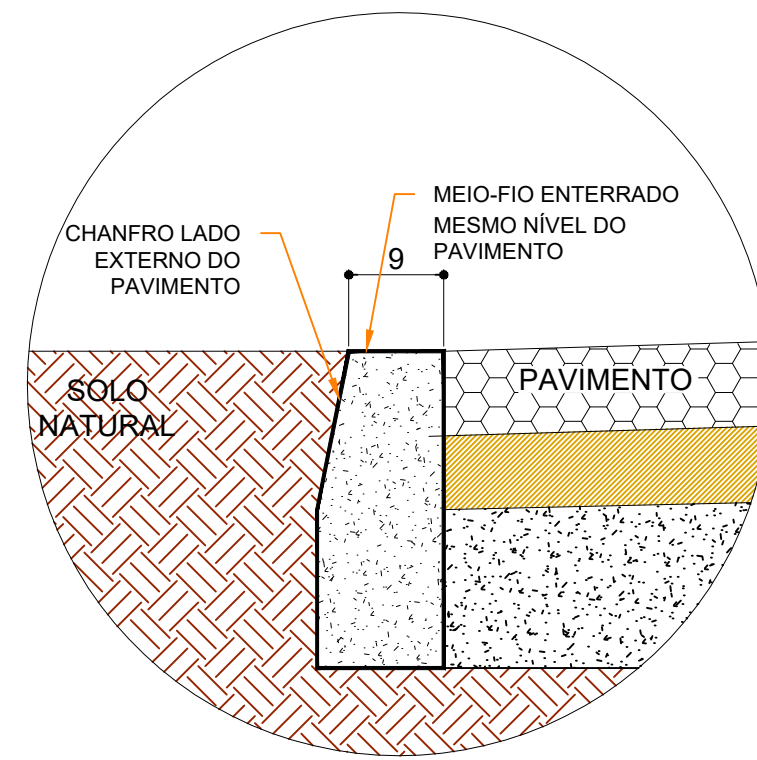
CORTE ESQUEMÁTICO
SEM ESCALA



DETALHE 1 - CAMADAS DO PAVIMENTO
SEM ESCALA



DETALHE - MEIO FIO ENTERRADO
MODELO DER - TIPO 3
SEM ESCALA



DETALHE 2 - FINAL
SEM ESCALA

QUANTITATIVO - ESTRADA RURAL VILA DOS PESCADORES							
TRECHO	ESTACA	BLOCO SEXTAVADO/IMPRIMAÇÃO L= 7,0 m (m²)	MEIO FIO (m)	COLCHÃO DE AREIA MÉDIO 5cm (m³)	BASE DE SOLO-CIMENTO E=17cm (m³)	REGUL. E COMPAC. DO SUBLEITO (m²) (PAV + MEIO-FIO + GRAMA)	PLANTIO DE GRAMA (m²) L=2,00 m
TRECHO 01	0+0,00 - 33+0,00	4.620,00 m²	1.327,00 m	231,00 m³	785,40 m³	6.098,40 m²	1.320,00 m²
SUB TOTAL		4.620,00 m²	1327,00 m	231,00 m³	785,40 m³	6.098,40 m²	1.320,00 m²

Arquitetura em Projetos

Tel.: (44) 3639-4057 (44) 9973-5458 (44) 8401-4168
End.: Avenida Rio de Janeiro, nº 4998, Zona 02
Cep. 87.501-370 - Umuarama-PR.
E-mail: apoioarquitetaeengenharia@hotmail.com
Homepage: apoioarquiteta.com.br
Resp. Téc: Elson Henrique - CAU A95934-0

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

SEC. DA AGRICULTURA E DO MEIO AMBIENTE

SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO

PROJETO/OBRA: PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADA RURAL EM BLOCO DE CONCRETO SEXTAVADO	CÓDIGO
LOCAL DA OBRA: ESTRADA VILA DOS PESCADORES MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE - PR. CEP. 87.990-000	PRANCHA
CONTEÚDO: DETALHES E QUANTITATIVO	02/02
RESP. TÉCNICO: BARBARA SAMANTHA DOS SANTOS SANTOS.08834876911 Assinada por 1 (s) pessoa(s) em 2022.08.25 09:08:16 - 03:00	ESCALA INDICADA
PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE CNPJ: 16.972.062/0001-06	DATA
	PRANCHA A1

Assinada por 1 (s) pessoa(s) em 2022.08.25 09:08:16 - 03:00